



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar nº 15 de 02/07/2004

Edição 3813 Ponta Porã-MS 21 Dezembro de 2021

## Poder Executivo

### Aviso

#### CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descritos, do Processo Seletivo Edital/PSS 01/2021, **suplentes temporários**, para que se apresentem no **Centro de Convenções, sito à Rua Baltazar Saldanha, nº 599 - Jardim Ipanema – em frente ao Hospital Regional**, no dia **27/12/2021**, das 7:30h as 11:00h.  
Ponta Porã, 21 de dezembro de 2021.

CARGO: Assistente Administrativo I

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211122000336300	Nadiele Roque Dauzaker de Alencastro	033.451.861-01	12,00	Aprovado
20211124018079200	Sandra Gonzalez Jacques	008.849.431-43	10,00	Aprovado
20211129034722500	Juarez Soares	028.865.151-08	9,00	Aprovado
20211123012994700	DARIO CESAR DO AMARAL	506.451.961-34	8,00	Aprovado
20211202058623700	Beatriz Dutra dos Santos	807.338.911-87	8,00	Aprovado
20211129032215700	MARIA GRACIELA MUNHOZ	965.137.131-53	8,00	Aprovado
20211125023723800	Eliane Goncalves Espindola	933.853.151-15	8,00	Aprovado
20211202057723000	Sarah da Silva Parra	047.351.621-78	8,00	Aprovado
20211128030413400	VANESSA APARECIDA PETRY	031.115.971-05	7,00	Aprovado
20211202054954000	Sara Franco	064.179.361-80	7,00	Aprovado
20211126025887600	Daniella Yukari Yamakawa	026.980.451-08	7,00	Aprovado
20211130042872900	ALBERTO ALUISIO AJALA	325.504.561-49	6,00	Aprovado
20211201049166300	Mariethe Duarte de Freitas	020.535.981-74	6,00	Aprovado
20211122000039000	Renato Romero Ribeiro	014.791.811-10	6,00	Aprovado
20211201045189800	Patricia Prieto Morinigo	049.493.641-03	6,00	Aprovado

CARGO: Assistente Administrativo I

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211202060573100	Willian Marques Favaretto	361.515.028-76	2,00	Aprovado

Cargo: Assistente Administrativo I - Rural

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211202055873000	Elenir correa dos santos	542.084.081-20	5,00	Aprovado
20211201051405100	RICHERD CARVALHO ALVES	062.442.731-50	5,00	Aprovado

## Cargo: Assistente Administrativo I - Sanga Puitã

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211128030456600	CLAUDIO GONÇALVES CARVALHO	054.632.651-00	4,00	Aprovado
20211123009983700	Rafael Antunes dos Santos	021.832.091-43	3,00	Classificado

## Cargo: Ajudante de Manutenção

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211127029208300	Edvaldo Procópio Riquelme	016.013.061-13	7,00	Aprovado
20211125020744300	ADILSON GONÇALVES MIRANDA	325.408.411-04	6,00	Aprovado
20211123009464100	Jorge Alan Kardek Moreira	396.677.741-04	6,00	Aprovado
20211123012391800	Adolfo de Araujo	842.248.191-04	5,00	Aprovado
20211122007847600	Sidney da Silva Morato	003.050.021-47	5,00	Aprovado
20211130041424000	Emerson Sales do Nascimento	703.326.411-98	5,00	Aprovado
20211126026211800	FRANCISCO IRAMAR DA SILVA	169.171.608-14	4,00	Aprovado
20211124016628100	VALCIR TELES DA SILVA	060.736.269-32	4,00	Aprovado
20211122003003200	Luciano Afonso Novais	027.422.141-19	4,00	Aprovado
20211203063248000	DIEGO NISHIKAWA LESME	032.848.641-80	4,00	Aprovado
20211125020968100	MARCELO FEIL MARTINS	052.533.071-25	4,00	Aprovado
20211122002815400	ILZA MENDES MEDINA	407.389.811-68	3,00	Aprovado
20211130040192800	Luiz Gonçalves dos Santos	448.698.431-53	3,00	Aprovado
20211124016784900	ADEMIR CARNEIRO PERAO	021.076.081-80	3,00	Aprovado
20211123013315000	CLAUDEMIR RATIER ROCHA	033.875.681-77	3,00	Aprovado
20211129034115400	Emerson Lopes Rui	053.704.911-86	3,00	Aprovado
20211129036272900	Irineo Benitez	396.765.101-06	2,00	Aprovado
20211126026776800	Raphael Benitez do Nascimento	040.541.191-07	2,00	Aprovado
20211130042249400	ANDRE LUIZ PIRES LEITE	034.588.771-93	2,00	Aprovado
20211126025824700	WILLIAN ANTONIO MENDES CARBAJAL	747.264.471-49	2,00	Aprovado
20211124016884000	SEBASTIAO CORREIA DA SILVA	176.578.811-00	1,00	Aprovado
20211123010661200	ABILIO CORREA DA SILVA	558.236.291-68	1,00	Aprovado
20211124017011300	EDSON AREVALO PRIETO	448.577.721-91	1,00	Aprovado
20211130040385500	Wanderley dos Santos Camargo	448.570.471-87	1,00	Aprovado
20211125021221800	Cecílio Rojas Flores	700.637.581-99	1,00	Aprovado
20211124017121000	ARCINDINO CORREA DA SILVA	541.906.571-15	1,00	Aprovado
20211130039072200	Oscar Arevalo Medina	542.018.881-34	1,00	Aprovado
20211122006523400	Sergio Luiz Silva	541.844.011-04	1,00	Aprovado
20211124018292600	Adão Inocencio Ajala	839.301.241-49	1,00	Aprovado
20211126025283800	JOSE JONIS SOARES MIRANDA	801.264.721-49	1,00	Aprovado
20211126025094500	ROBERTO CARLOS MARIN ACOSTA	917.837.631-91	1,00	Aprovado
20211125022332900	Ermenegildo de Souza Pinto	994.346.101-25	1,00	Aprovado
20211202057193900	Elisandro Osterberg	969.255.821-53	1,00	Aprovado
20211126025908700	EDIMAR DOS SANTOS FERREIRA	025.623.231-81	1,00	Aprovado
20211122003443900	Adriano Afonso Novais	750.071.001-10	1,00	Aprovado
20211122004968100	Leandro Gonçalves Palhano	061.290.291-95	1,00	Aprovado
20211125022868400	Thiago Augusto Lacerda da Silva	037.799.821-45	1,00	Aprovado
20211125020955900	RAMAO ALMADA AREVALOS	053.479.331-27	1,00	Aprovado
20211202055195600	RENAN AUGUSTO DUARTE DOS SANTOS	059.699.601-28	1,00	Aprovado
20211124018974500	Lucas Brandão da Conceição	067.741.511-96	1,00	Aprovado

20211130041152100	Jorge Daniel Silva Sanguina	065.519.231-00	1,00	Aprovado
20211123010022000	LUIS HENRIQUE ALFONZO GAYOSO	077.217.691-40	1,00	Aprovado
20211125022198900	Guilherme Biscaro Nogueira	045.879.321-32	1,00	Aprovado
20211123009717900	Mateus Daniel cuevas dos Santos	085.276.261-52	1,00	Aprovado

## Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211130036696300	Maria do Carmo Gonçalves de souza	000.057.021-43	10,00	Aprovado
20211124017444000	LUCIMEIRE CASTRO BENITES	005.089.021-26	9,00	Aprovado
20211126027831500	Mirta Ester Portilho Cano	034.336.901-03	9,00	Aprovado
20211125022677600	Salma Martins Duidar Melgarejo	407.354.431-49	8,00	Aprovado
20211122007263700	MARGARETH ESCOBAR JARA	875.323.951-20	8,00	Aprovado
20211129032854800	Sulma Raquel Dias Chimenes	007.131.751-17	8,00	Aprovado
20211130038738100	SUNILDA LOPES RUI	867.357.211-87	8,00	Aprovado
20211128031523300	Marines Monges Lopes	028.361.341-60	8,00	Aprovado
20211130040348800	Lucinéia Dutra da Silva	000.846.881-81	7,00	Aprovado
20211125023522000	MARCIA MARIELA PAREDES OLIVEIRA	075.467.891-17	7,00	Aprovado
20211201047825400	NILVA ROMEIRO DA SILVA	448.352.131-49	6,00	Aprovado
20211124019085800	LINDAMAR MENDONÇA FAGUNDES RIBEIRO	541.892.411-72	6,00	Aprovado
20211130038695400	valdeci margarido	926.276.761-72	6,00	Aprovado

## Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211125020859800	Maria Eloiza Ruiz Vergara	010.874.931-29	3,00	Aprovado

## Cargo: Agente Social

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211130041739700	Sederli Bombarda Sobrinho	021.795.661-07	10,00	Aprovado
20211122001161800	Luís César Almeida Silva	960.297.221-15	7,00	Aprovado
20211203063796000	Edson fernando braga duarte	994.279.157-49	6,00	Aprovado
20211203063102100	Pedro Rogério Cavalcante da Silva	696.704.041-34	4,00	Classificado
20211202054969100	Igor Ivan Silva Winckler	068.860.321-19	4,00	Classificado

## Cargo: Assistente Social

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211124018908800	Sonia Maria dos Reis Ferreira	815.958.161-00	14,00	Aprovado
20211202059545200	Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro	020.071.801-03	14,00	Aprovado
20211201046483900	MIRIAM CHAPARRO ICASSATTI	002.938.551-29	12,00	Aprovado
20211124018112500	ANA LUCIA DE SOUZA	005.465.971-06	12,00	Aprovado
20211202053649800	PATRICIA DE OLIVEIRA SOARES	988.023.051-53	12,00	Aprovado
20211203064513200	Natividade Benites Rocha	938.162.941-20	11,00	Aprovado
20211202058025900	Karen Michelle Ajala da Cruz	046.738.551-32	11,00	Aprovado
20211129032978800	DAIANE RAFAELA RODRIGUES DA SILVEIRA	379.064.098-09	9,00	Aprovado
20211129033159500	zenir aparecida da cruz franco	561.836.311-91	8,00	Aprovado
20211202060176600	ELIZETH CONCEIÇÃO RIBAS	636.762.301-91	8,00	Aprovado
20211202054591700	France Daniele Breinaider Vilhagra	041.450.221-30	7,00	Aprovado

## Cargo: Assistente Social

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação	Classificação
-----------	------	-----	-----------	---------------

			Final	
20211130041902200	JANE APARECIDA VILHALBA NUNES	010.638.581-00	5,00	Aprovado

## Cargo: Coletor de Lixo

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211125024274700	André Francisco da Rosa de Oliveira	024.130.221-80	6,00	Aprovado
20211129032406100	FABIO RENATO CABRERA	031.306.461-08	5,00	Aprovado
20211125023573000	MATEUS DUARTE FERREIRA	087.713.371-99	4,00	Aprovado
20211122007489600	JOAO RAMAO DE OLIVEIRA CENTURION	014.219.441-70	3,00	Aprovado
20211123014091200	Jonas da Silva Marques	045.567.531-71	3,00	Aprovado
20211123010354800	Edison Barbosa Adorno	050.816.051-07	3,00	Aprovado
20211125023355300	ILDO BENECA ROCHA	058.308.561-07	3,00	Aprovado
20211201046816600	JOÉLIO BORGES DA SILVA	853.912.806-30	2,00	Aprovado
20211201046128400	Patrick Revert Borborema	041.714.666-36	2,00	Aprovado
20211122004637900	Davi Dias da Silva	075.578.806-09	2,00	Aprovado
20211123014023600	Ozeias Ferreira	067.667.101-28	2,00	Aprovado
20211202058113500	geancarlos ferreira barrios	948.664.651-15	1,00	Aprovado
20211201046571900	JORGE ANDERSON DE ALMEIDA DORNELLES	003.480.861-21	1,00	Aprovado
20211130037362200	Eduardo Aparecido mariani	000.981.011-02	1,00	Aprovado
20211123013737900	ORLANDO FERREIRA GLENZES	043.538.521-67	1,00	Aprovado

## Cargo: Cuidador de Idoso

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211201047843100	Ana Lucia Medina dos Santos	040.615.301-94	11,00	Aprovado
20211130041584700	Edmilson Carvalho Costa	936.638.971-68	8,00	Aprovado
20211130038849400	Kelly Souza Bezerra	022.119.171-27	7,00	Aprovado
20211130037955800	Dayane Oliveira Chaves	046.062.941-75	7,00	Aprovado
20211201045052900	Elias Alves de Oliveira	770.577.402-04	6,00	Aprovado
20211202052046200	Isabel ledesma caballero	027.185.161-94	5,00	Aprovado
20211201045807000	giselle vincles martinez	891.190.701-44	4,00	Aprovado
20211201045369400	Elieser de Araujo Pires	337.402.568-42	4,00	Aprovado
20211126027731100	Quéren dos Santos Rodrigues Oliveira	035.073.381-30	4,00	Aprovado
20211202059052700	BIANCA KARINNE DE ALMEIDA FRAGA	897.308.952-87	4,00	Aprovado
20211201051333500	TANITATARRNIELE SANTILHO FONSECA	030.799.892-44	4,00	Aprovado
20211130041506900	MARA VAREIRO CAMPAGNOLI	903.375.221-20	3,00	Aprovado
20211130040461900	DAIANE NUNES DE MOURA	045.222.691-02	3,00	Aprovado
20211202054861800	RAQUEL CRISTINA PINHEIRO DA LUZ	029.900.092-30	3,00	Classificado
20211129033581500	Dhonatas Novais Silva	082.412.075-22	3,00	Classificado

## Cargo: Cuidador Infantil

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211201043185700	IDIONE MACENA MARQUES	023.410.151-23	13,00	Aprovado
20211130040651500	Jenifer colman Amarilha	049.647.171-60	12,00	Aprovado
20211128031395600	ALISON DOS SANTOS DURÃO	045.304.791-29	12,00	Aprovado
20211130040649300	Veridiana Tiago da Silva	969.281.581-15	11,00	Aprovado
20211126027911600	Adriana Rezende de Oliveira	024.652.871-09	10,00	Aprovado
20211127029191700	Jessica Leonel Oliveira	040.820.191-62	8,00	Aprovado

20211129032522800	Sócrates Morinigo Samudio	063.998.441-00	7,00	Aprovado
20211129032652500	Geisiane Leonel de Oliveira	052.806.111-90	7,00	Aprovado
20211201048216500	SIRLEI DE MORAES MATEUZI	026.823.069-26	6,00	Aprovado
20211201048421200	Fabiani Lencina da Cruz	972.644.821-20	6,00	Aprovado
20211201048012800	CLEIDE CRISTOVÃO DE LIMA	975.202.251-00	6,00	Aprovado

## Cargo: Cuidador para pessoa com deficiência

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211127029737700	francisco Paulo Dutra Alves	049.663.391-03	5,00	Aprovado
20211202058594300	PABLO DELARMELINA DIAZ ESTRADA	884.106.502-82	5,00	Aprovado
20211201046676300	ELIEL DE SOUZA BATISTA	040.084.952-66	4,00	Aprovado
20211202059214200	Cinthia dos Santos Assis	004.601.981-22	3,00	Aprovado
20211201050521500	Marlei Moraes	948.834.671-04	2,00	Aprovado

## Cargo: Educador Social

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211130039196300	Léia Machinsky da Silva	465.106.211-34	11,00	Aprovado
20211124018647100	Viviane Carvalho Costa	033.069.791-98	11,00	Aprovado
20211129035756900	LETICIA NETA FREITAS	051.180.331-10	6,00	Aprovado
20211201049308500	Eric Vinícius Lima Franco	086.801.851-16	5,00	Aprovado
20211202056529300	Klecia da Silva Braga	970.027.711-91	3,00	Aprovado

## Cargo: Enfermeiro

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211202055851100	MARIANA PEREIRA JUSTINO	331.848.988-30	18,00	Aprovado

## Cargo: Enfermeiro - ESF Rural

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211130037604700	Gisele Eliane Monfort	908.689.781-91	15,00	Aprovado
20211202057154700	LESSANDRA DIAS AGUILERA DE OLIVEIRA	062.140.061-02	12,00	Aprovado
20211126028182300	Rosalina Morinigo	273.274.851-04	7,00	Aprovado
20211129036241000	Maria Cristina Duarte Goelzer	448.271.641-34	5,00	Aprovado

## Cargo: Enfermeiro - ESF Rural - Cabeceira do Apa

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211124017345700	JACKELYNE DA SILVA XAVIER	035.081.641-79	13,00	Aprovado

## Cargo: Enfermeiro - ESF Urbano

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211122006835400	ALINE DORNELAS DOS SANTOS	019.496.861-83	16,00	Aprovado
20211126027009400	MARIA EDNA RODRIGUES DE MATOS	035.288.101-14	16,00	Aprovado
20211122006787300	Rozana Canteiro Valençuela	448.503.871-87	15,00	Aprovado
20211126026646700	Ana Maria Stançani	131.048.038-97	15,00	Aprovado
20211201043406400	JOSIAS GOLDEN DA SILVA LEITE	662.703.671-15	14,00	Aprovado
20211129032185500	JOSE BENITES ROCHA	828.294.461-00	13,00	Aprovado
20211202053708900	TIAGO ALVES BERNARDES DOS SANTOS	007.556.621-48	13,00	Aprovado
20211202061018700	Adinilson Moreira Costa	653.833.111-49	12,00	Aprovado
20211125023327600	ZENILDA RODRIGUES VILALBA	965.257.701-49	12,00	Aprovado

20211201049214800	CARLA CAMILA PARAIZO DA SILVA	019.789.601-40	11,00	Classificado
20211203063512400	ALCEU BEZERRA LIMA SOUZA	035.352.515-40	11,00	Classificado

## Cargo: Enfermeiro - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - 192

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211130038826200	MARIA DOS SANTOS ANDRADE	109.714.967-65	19,00	Aprovado

## Cargo: Entrevistador

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211129034386100	TATIANE CLEMENTINA DOS SANTOS	026.081.991-35	5,00	Aprovado
20211130040258300	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES	032.484.891-97	5,00	Aprovado
20211130038131000	GESELDA AGUERO DE SOUZA	408.093.151-49	3,00	Aprovado
20211129036186900	kamily Corrêa Haffner	092.910.891-41	3,00	Aprovado
20211129035618700	Marta Lucia Aguilera Ribas	945.303.511-49	2,00	Aprovado
20211124016269900	Edinalva Silva de Araújo	044.549.761-04	1,00	Aprovado
20211126025971500	Angela Fabiola Benitez Azevedo	027.398.221-46	1,00	Aprovado

## Cargo: Médico Veterinário

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211201046658600	Marina Marques Derzi	801.350.561-87	12,00	Aprovado
20211202056986800	Rayanne de Souza	048.477.151-52	10,00	Aprovado

## Cargo: Motorista III - Veículo Leve

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211123012882300	ADRYAN DOUGLAS SOUZA	059.244.441-47	7,00	Aprovado
20211123014525600	ZENAIDE APARECIDA FLORES TENORIO	013.633.021-59	6,00	Aprovado
20211122007751100	NELSON FERNANDO DA SILVA MONGES	024.214.271-00	6,00	Aprovado
20211122000405200	Guilherme Silva de Alencastro	036.743.591-89	5,00	Aprovado
20211126027424300	Osnir Sidney Benites	832.207.201-53	4,00	Aprovado
20211201047383300	ADRIANA ARMINDA FERRIRA	506.269.061-72	3,00	Classificado
20211202057437200	EMERSON BEZERRA MENDES	010.728.991-16	3,00	Classificado
20211202060319800	Fábio Maldonado Larrea	018.159.811-64	3,00	Classificado

## Cargo: Motorista II - Caminhão

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211122003016900	EDUARDO SILVARES DE ALMEIDA	085.217.527-25	6,00	Aprovado
20211123012308900	Adauto villa ruel	035.929.291-78	6,00	Aprovado
20211122005286400	IZABELINO TEIXEIRA	148.639.441-87	4,00	Aprovado
20211130043135200	ADÃO CORONEL SOUZA	407.521.781-72	4,00	Classificado
20211122006296300	CARLOS GREFFE VILHASANTI	014.782.871-60	4,00	Classificado
20211124019076200	Keityson Ramos Machado	026.768.511-44	4,00	Classificado

## Cargo: Motorista I-Ônibus e Ambulância - Condutor de Veículo de Urgência-SAMU 192

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211202058176300	Alexsandro Cavanha de Mattos	725.317.701-00	13,00	Aprovado
20211201046438900	Alex Sandro Abreu dos Santos	015.507.491-10	13,00	Aprovado
20211201047205300	Jean Danny da Silva Coelho	018.158.261-93	13,00	Aprovado

20211123013982300	VALERIA FATIMA IRINEU DE SOUZA	808.124.061-68	12,00	Aprovado
20211201047027700	Vanderleia Paixão Passos	001.630.441-12	8,00	Aprovado

## Cargo: Motorista I-Ônibus e Ambulância - Rural Cabeceira do Apa

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211125021608400	VILMAR VIEIRA DA SILVA	448.552.571-68	7,00	Aprovado
20211130038863400	Robison Henrique Fernandes Gauto	042.213.821-55	6,00	Aprovado

## Cargo: Motorista I-Ônibus e Ambulância - Rural ESF Itamarati Sede

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211124019914700	Osvaldo Duarte Alegre	713.122.261-53	5,00	Aprovado
20211201047287000	Carlos Elias dos Santos	040.149.341-52	4,00	Aprovado

## Cargo: Oficial de Cozinha

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211125023408700	Luciane Alves Batista	001.287.211-38	13,00	Aprovado
20211201045679500	GENECI COPINI	541.951.791-49	12,00	Aprovado

## Cargo: Oficial de Manutenção

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211201047348700	VALMIR PINTO VIEIRA	008.564.821-37	6,00	Aprovado
20211201044224100	Willian Crispim Ibanez Martins	018.881.491-40	2,00	Aprovado

## Cargo: Operador de Máquinas

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211123013197600	MARCELO ANTUNES AFANIO	049.141.851-56	7,00	Aprovado
20211123013096400	ROSALINO DA SILVA MATOS	155.764.341-53	6,00	Aprovado
20211126025745700	CARLOS MARTINS DOS SANTOS	542.085.301-97	3,00	Classificado
20211123010829700	EDER GARAY RUIZ	031.042.001-65	2,00	Classificado

## Cargo: Orientador social

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211202051477700	KEKE ROSBERG MATIAS LEANDRO	960.286.021-91	7,00	Aprovado
20211130040988300	MARCIA LUCILA DUARTE VEGA	003.301.431-07	6,00	Aprovado
20211129034963200	Gisele da Silva Arcanjo	002.398.661-18	5,00	Aprovado
20211202061679200	Rafaela da Silva Neto	056.744.081-81	5,00	Aprovado
20211130041073700	Izadora dos Santos Guimarães	086.705.531-63	5,00	Aprovado
20211202055596700	José Christopher Campos Borges	056.751.081-65	4,00	Aprovado
20211201047701300	Adonias Maraino Ramos	017.648.841-32	4,00	Classificado
20211130041565000	LUANA ANGELO QUINHONE	064.216.691-90	2,00	Classificado
20211201046138700	Marilene Fernandes Caimar Ferreira	809.475.811-20	1,00	Classificado
20211122005825900	Elida Gonçalves Ferreira Machado	013.970.741-75	1,00	Classificado

## Cargo: Professor de Educação Física

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211130037481000	Domingos Junior Gomes Carvalho	041.942.041-07	19,00	Classificado
20211202056314600	VANIA CARLIN ITCZAK	045.782.269-48	18,00	Classificado

20211202056379700	LUIZ FERNANDES AGOSTINHO	407.426.791-87	17,00	Classificado
20211130036836700	WANDERLY ROCHA DA SILVA	801.452.481-00	17,00	Classificado
20211203064893300	SANDRA ELIZA MEREY	899.298.611-49	17,00	Classificado
20211129035499000	KAMILA REBELLO MARQUES	028.785.041-27	17,00	Classificado
20211124019469600	CLAUDIA DA SILVA	038.540.721-12	17,00	Classificado
20211128030686800	Alessandro Alves de Lima	039.313.341-98	17,00	Classificado

## Cargo: Professor de Educação Física

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211202059469000	ELTON VILALBA	019.427.791-78	4,00	Classificado

## Cargo: Professor de Música

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211130036259900	Jose Carlos Leandro	506.016.361-04	11,00	Classificado
20211201044316400	ANTONYELLE ORTEGA MARTINS	073.405.491-29	11,00	Classificado
20211129033558800	Marta Lucia Morales Amarilha Casco	773.659.331-00	8,00	Classificado
20211202060649400	Pedro Henrique Villar Bazan	073.623.191-93	8,00	Classificado
20211129034061700	Marcos Luan Rodrigues Gomes	073.473.421-20	7,00	Classificado
20211202050808900	Lucas Rodrigo Benites Ruiz	037.064.251-14	5,00	Classificado
20211202060928300	Anne Melissa da Silva Greffe	075.683.191-13	5,00	Classificado

## Cargo: Psicólogo

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211126025393800	Nayane Paula Silva	019.270.071-51	17,00	Aprovado
20211125023549700	Nilson Bezerra da Cruz Cruz	365.584.351-87	15,00	Aprovado
20211129033603600	CHRISLAINE FREITAS RODRIGUES	951.791.001-00	13,00	Aprovado
20211201044749400	TALYTA DA COSTA E SILVA	006.153.861-21	10,00	Aprovado
20211125021378000	Iuzia paulino dos reis	161.792.422-91	6,00	Aprovado
20211203063154800	DAYANA RODRIGUES DA CRUZ	741.102.171-72	5,00	Aprovado
20211124017235000	Jullyane Caetano de Lima	041.921.731-23	5,00	Aprovado

## Cargo: Técnico de Enfermagem - SAMU 192

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211202056682800	AMANDA FRANCIELLE DE CARVALHO REBULA	049.762.301-39	15,00	Aprovado
20211202062002900	Ronan Rangel dos Santos	058.416.597-82	13,00	Aprovado
20211201046863200	Eliezer Oviedo Rios	886.056.801-30	11,00	Aprovado
20211201048446900	JANEELI FERRANTI DA SILVA	353.732.908-31	11,00	Aprovado

## Cargo: Técnico de Enfermagem - Vacinador - ESF

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211129032417700	Fatima Costa dos Santos	541.954.201-30	10,00	Aprovado
20211125020316600	Tania costa dos santos	738.889.589-20	8,00	Aprovado
20211128031153000	Osvaldo Gonçalves Costa	111.737.256-10	7,00	Aprovado
20211124017053900	BEATRIZ AREVALOS	977.203.991-53	6,00	Aprovado
20211123013879100	Vanessa Dauzacker dos Santos	003.119.971-20	6,00	Aprovado
20211130041516300	Adriana Sanches Da Silva	691.607.911-87	5,00	Aprovado

## Cargo: Técnico de Enfermagem - Vacinador - ESF Rural



Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211201050462000	ROSENILDA CAVALHEIRO GONÇALVES	043.550.731-14	7,00	Aprovado

## Cargo: Técnico de Enfermagem - ESF Rural

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211129034495200	RENATA DA SILVA	045.303.551-52	8,00	Aprovado
20211126026043300	CAMILA DOS SANTOS PEREIRA	072.351.981-17	6,00	Aprovado
20211125023431400	Ivonete de Oliveira Miranda	031.591.841-10	5,00	Aprovado
20211128030643600	MAYARA DIAS CAMPERO	072.504.351-24	5,00	Aprovado
20211128030696200	NEIDE DA SILVA	013.094.661-30	4,00	Aprovado

## Cargo: Técnico de Enfermagem - Vacinador

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211201049344200	ROSA CRISTINA MELGAREJO	993.659.521-15	7,00	Aprovado
20211202059972200	Ronicleder Silva Souza	969.847.911-20	5,00	Classificado

## Cargo: Técnico de Enfermagem-Estratégia Saúde da Família - ESF

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211124017336500	MARCIA MENDES LOPES	011.981.281-94	11,00	Aprovado
20211124018692400	Jacqueline Vacaro	019.858.261-78	10,00	Aprovado
20211201045329800	Ilenilson de Souza Guimarães	656.454.482-00	9,00	Aprovado
20211203064665900	Diego Gonçalves Mendonça	075.053.351-03	8,00	Aprovado
20211129034768400	joaquim elias de oliveira neto	348.130.471-49	6,00	Aprovado
20211126026951200	Elisama da Silva dos Santos	063.052.151-46	6,00	Aprovado
20211123013623400	Lucimari Mulina da Silva	004.471.731-89	5,00	Aprovado
20211129031892500	Solange Vieira dos Santos	043.732.541-50	5,00	Aprovado
20211125021431800	MAJORRIE GOMES CARPES DEIP	044.919.731-05	5,00	Aprovado

## Cargo: Técnico em hemoterapia

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211126027074200	Igor Aparecido Ajala da Cruz	009.164.591-36	11,00	Aprovado

## Cargo: Vigia

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211130040595900	REGINALDO GREFF ROCHA	448.631.521-91	13,00	Aprovado
20211126026406100	RAMÃO ALEXANDRE ALVES	448.443.441-53	12,00	Aprovado
20211130040971100	ALDOIR EMILIO BRODA	903.588.309-82	12,00	Aprovado
20211124016595100	Arlindo Machado Valdez	994.909.941-20	12,00	Aprovado
20211126027417400	Clodemir Antônio da Rosa	964.797.951-72	11,00	Aprovado
20211201048331700	EDEMIR PERALTA DUTRA RAMOMS	013.326.901-90	10,00	Aprovado
20211128031009400	ARTUR ALVES DE OLIVEIRA	254.760.761-15	9,00	Aprovado
20211201049235400	Raul Cespede Ussuna	016.667.481-88	9,00	Aprovado
20211124019061600	Edson da Conceição martins	011.151.611-05	9,00	Aprovado
20211125020025700	Ivan Da Silva Ferreira	030.832.041-75	9,00	Aprovado
20211201044985000	Alex Lenon Brum Nunes	036.181.861-00	9,00	Aprovado
20211123015319500	Aparecido Silva dos Santos	372.659.621-68	8,00	Aprovado
20211122004552900	NERI ALFREDO GONÇALVES CENA	407.707.531-91	8,00	Aprovado
20211126024874900	ADILSON CEZAR ALEIXO CAMARGO	829.884.201-49	8,00	Aprovado

20211125021665500	LUIZ FELIPE ESCOBAR	963.488.281-15	8,00	Aprovado
20211123013797400	ALCIERES OVELAR	907.643.071-34	8,00	Aprovado
20211124017168900	Gilmar Soares de Souza	984.006.571-87	8,00	Aprovado
20211123011881700	Marcelo Duarte Pereira	044.524.361-96	8,00	Aprovado
20211124016779900	Rudson Cesar Alves Haag	448.451.541-53	7,00	Aprovado
20211123010059200	PEDRO GONCALVES BRITTO CRUZ	609.186.321-53	7,00	Aprovado
20211122001751200	Jorge Roberto Gomes de Matos	506.203.981-91	7,00	Aprovado
20211124017887800	ROBERTO RIVELINO PESSOA	781.839.951-87	7,00	Aprovado
20211126026712000	Max Douglas Torraca	860.299.401-04	7,00	Aprovado
20211201043492900	Deivid Machado dos Santos	001.687.871-05	7,00	Aprovado
20211129035563600	Marcos Fernandes Quadro	996.773.341-15	7,00	Aprovado
20211130040538500	JACKELINE LEVANDOSKI VALDES	011.095.111-59	7,00	Aprovado
20211123010506800	Lucas de Oliveira Chaves	028.996.171-84	7,00	Aprovado
20211127030008400	ERIKSON VITOR DA SILVA	019.334.431-97	7,00	Aprovado
20211122004712200	GERSON DAVALOS OVIEDO	025.034.051-85	7,00	Aprovado
20211124018368800	RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	022.482.061-35	7,00	Aprovado
20211201048907100	Maria Aparecida crein campero rosa	039.263.731-64	7,00	Aprovado
20211130038244800	MANOEL DA SILVA	104.166.681-00	6,00	Aprovado
20211129032567200	João Gilberto Trindade Braga	237.234.401-34	6,00	Aprovado
20211202058256400	gerson vilhalba	372.569.711-68	6,00	Aprovado
20211130038681400	Augusto Aguirre	795.951.971-49	6,00	Aprovado
20211126025217500	Damião de Bosano	542.146.451-20	6,00	Aprovado
20211201046149400	EMERSON APARECIDO DA SILVA	542.085.561-53	6,00	Aprovado
20211201050325700	Jorge Vitoriano Recalde Mareco	831.415.531-49	6,00	Aprovado
20211128031301700	MARIO RIQUELMA LARREA	963.529.651-72	6,00	Aprovado
20211126026015000	Humberto Velasques Vacaro	847.150.571-15	6,00	Aprovado
20211202056615300	Elio Barboza de Lima Junior	896.982.233-04	6,00	Aprovado
20211130039858700	Antonio marques da Silva	002.765.231-99	6,00	Aprovado
20211126027819800	ESNEL WAGNER PINHEIRO VIANA	021.434.311-12	6,00	Aprovado
20211128030921400	Alexandre Lopes da Silva	739.968.071-04	6,00	Aprovado
20211127028789200	Luiz Paulo coutinho	029.216.971-06	6,00	Aprovado
20211124018452000	Renuzia Ferreira Da Silva	036.590.401-50	6,00	Aprovado
20211201051191300	Silvio Rodrigues Pereira	025.594.501-94	6,00	Aprovado
20211130039413600	Sebastião Ximenes Junior	041.992.251-29	5,00	Aprovado
20211123014412900	Edirson Rodrigues haas	001.126.871-99	5,00	Aprovado
20211130042448700	Patrick Aparecido Vianna Ribeiro da Silva	005.089.731-47	5,00	Aprovado
20211128030932700	Renato Cespedes Ussuna	025.937.711-27	5,00	Aprovado
20211127029241000	Renato Ramos Marim	022.827.411-70	5,00	Aprovado
20211126027154900	Marcos Cespede Ussuna	047.369.571-58	5,00	Aprovado
20211130038476300	HERNAO SEBASTIAO FREITAS	888.570.851-04	4,00	Aprovado
20211129032461200	LUIZ ASPT	325.384.561-34	4,00	Classificado
20211125023035100	Mauricio Aparecido de Souza	560.201.471-34	4,00	Classificado
20211201045473000	VIRGILIO RAMAO ECHEVERRIA	710.339.891-77	4,00	Classificado
20211125021037600	ANTONIO CARLOS DA SILVA	541.802.011-00	4,00	Classificado
20211126026918100	Paulo Cezar Medina Torres	812.041.081-53	4,00	Classificado
20211130037651200	Christian Alex Godoy Gimenez	772.410.701-78	4,00	Classificado
20211122007577000	Ramão Alves godoi	822.487.531-87	4,00	Classificado
20211123011189300	José Germane Feliciano Rodrigues	901.850.133-68	4,00	Classificado
20211127028992000	Alfredo Vider	000.968.321-69	4,00	Classificado

20211125021737000	Francisco Maderson Fernandes dos Santos	012.621.421-21	4,00	Classificado
-------------------	---	----------------	------	--------------

## Cargo: Vigia - ESF Anastácio Basílio Pires (Itamarati Sede)

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211123015444800	Hudson Ribas Alves	037.506.451-67	5,00	Aprovado
20211201050346700	Jacinto Portilho	943.108.661-15	4,00	Aprovado

## Cargo: Vigia - ESF Geraldo Garcia

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211201046872300	MARCO ADRIANO MARQUES	541.967.101-82	4,00	Aprovado
20211202052884700	LUCAS AMBROSIO DAMIANI	042.071.511-84	3,00	Aprovado

## Cargo: Visitador (Programa Criança Feliz)

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211130038954000	MAIRA QUADRO MARQUES	052.366.501-60	9,00	Aprovado
20211125023181400	Camila Pedroso Duarte	028.154.821-85	6,00	Aprovado
20211130040998400	ANA PAULA MEREY ARAUJO	046.369.871-10	5,00	Aprovado
20211202059397400	VICTORIA ELISA ADORNO DE ALMEIDA	097.454.881-27	3,00	Aprovado
20211201049372200	LUANA JARA PAZETO	047.843.541-07	2,00	Aprovado
20211126028298100	ELIZABETE ROSA DE SOUZA MARTINEZ	614.557.331-72	1,00	Aprovado
20211202055344700	Kelly Cristina da Rosa de Oliveira	032.491.211-00	1,00	Aprovado
20211201043973100	Carla Coutinho Avanco	380.233.168-00	1,00	Aprovado
20211203062677900	JOSIANE PRADO DE OLIVEIRA	077.225.331-59	1,00	Classificado

## Resolução

### RESOLUÇÃO/SEME Nº 035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8.670, de 01 de janeiro de 2021, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, na Lei Complementar nº 29, de 04 de janeiro de 2006, no Decreto nº 6875, de 30 de janeiro de 2015, Deliberação nº 129, de 17 de agosto de 2017, Portaria nº 034/SEME/2018 de 13 de março de 2018, Decreto nº 8301, de 30 de julho de 2019, Resolução/DIE/SEME nº 006 de 02 de setembro de 2019, Resolução 034 de 06 de dezembro de 2021 e nas demais legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

Art. 1º Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da Educação Básica e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 3º A organização curricular do Ensino Fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação.

II - políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 4º As Escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º No Ensino Fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 6º O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 7º O currículo do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum Curricular complementada por uma parte diversificada, as quais constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos, conforme Anexos I e II.

*Parágrafo único.* A articulação da Base Nacional Comum Curricular com a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental e com as Atividades Complementares, possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e permeia todo o currículo.

Art. 8º Quando da oferta dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o consumo;
- V - educação fiscal;
- VI - trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - cultura sul-mato-grossense, pontaporanense e diversidade cultural;
- VIII - educação para o trânsito;
- IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - educação alimentar e nutricional;
- XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);
- XII - educação financeira;
- XIII - educação em direitos humanos;
- XIV - educação digital;
- XV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros;
- XVI - Projeto de Vida;
- XVII - Iniciação Científica e Pesquisa;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 9º As Escolas poderão ofertar Atividades Complementares, a serem ministradas em contraturno com carga horária específica e definida conforme Matriz Curricular, Anexo II.

§ 1º As Atividades Complementares referidas no caput, devem condizer com o Calendário Escolar do Ensino Regular para o ano letivo de 2022 e obedecer as diretrizes da Legislação Municipal vigente.

§ 2º As Atividades Complementares a que se refere o caput deste artigo, estão definidas na Matriz Curricular como Atividades Esportivas, Atividades Artísticas e Culturais e Pedagógicas, assim organizadas:

I - Atividades Esportivas:

- a) individuais - atletismo, badminton, ginástica, capoeira, judô, karatê, natação, skate, tênis de mesa, tênis e xadrez;
- b) coletivas - basquetebol, futebol, futsal, voleibol e handebol;
- c) paradesporto - bocha, atletismo, judô, tênis de mesa, badminton e tênis.

II - Atividades Artísticas e Culturais:

- a) dança, cinema na escola, educação patrimonial;
- b) musicalização infantil, canto coral infantil escolar, instrumental (flauta, violão e ukelele), banda de percussão escolar.

III - Atividades Pedagógicas:

- a) Atividades em Língua Portuguesa e Matemática;
- b) leitura e produção;
- c) raciocínio lógico, iniciação científica e pesquisa.

Art. 10 As Escolas poderão ofertar quantos componentes curriculares das Atividades Complementares forem necessários e que a Equipe Pedagógica da Escola julgar importante para ampliação da jornada escolar, desenvolvimento da aprendizagem e adequação das atividades pedagógicas, desde que devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e que tais componentes estejam descritos no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º As Atividades Complementares Esportivas serão oferecidas aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de acordo com a organização da Escola e com a descrição em Projeto Político Pedagógico, considerando a oferta, quantidade de estudantes inscritos e disponibilidade de espaço físico e materiais para execução da modalidade.

§ 2º Para Atividades Complementares Artísticas e Culturais os temas serão ofertados considerando o conteúdo adequado a cada faixa etária dos estudantes e de acordo com a programação ofertada pela Escola.

§ 3º As Atividades Complementares Pedagógicas atenderão a todos os estudantes regularmente matriculados que após a avaliação diagnóstica apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou distorção idade/ano escolar.

§ 4º Para oferta das Atividades Complementares, cabe ao Diretor da Escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer organizar os espaços físicos, materiais de apoio, estruturas suficientes e adequadas de atendimento aos estudantes, durante o período de permanência na Escola, garantindo a segurança, acolhimento, o acesso e a permanência dos estudantes às atividades as quais foi inscrito através de Termo de Adesão, conforme Anexo III, considerando que:

I - as Atividades Complementares a serem implantadas nas Escolas da Rede Municipal serão de oferta obrigatória no ato da matrícula, porém com participação facultativa ao estudante;

II - a implantação das Atividades Complementares e a escolha das modalidades a serem disponibilizadas devem considerar as particularidades e os aspectos de cada Escola, buscando atender às necessidades e demandas da comunidade em que está inserida;

III - as Atividades Complementares somente serão ofertadas e ministradas em contraturno não podendo interferir no processo de ensino e aprendizagem do turno regular;

IV - todo Projeto de Aprendizagem a ser implantado ou implementado nas Atividades Complementares, será apresentado, avaliado e autorizado pela Equipe Pedagógica e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

V - cabe aos pais ou responsável legal em comum acordo com a Escola e com as regras estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Interno Escolar e nesta Resolução, garantir a assiduidade e a pontualidade dos estudantes às Atividades Complementares as quais foi inscrito.

VI - o estudante poderá inscrever-se em mais de uma modalidade das Atividades Complementares ofertadas pela Escola, desde que haja vaga;

VII - para as Aulas Complementares das Atividades Pedagógicas, será dada prioridade aos estudantes que apresentem baixo rendimento ou dificuldades de aprendizagem nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 5º Por ser de cunho opcional, as atividades Complementares não podem configurar somente em aulas de Reforço Escolar.

I- Os estudantes com dificuldades de aprendizagem detectadas na avaliação diagnóstica, poderão participar das Atividades Complementares, sem que comprometam sua participação nos Projetos de Intervenção e Reforço Escolar.

II- As Atividades Complementares Pedagógicas devem ser ministradas através de Metodologia e Recursos diferenciados do que é utilizado em período regular na sala de aula.

§ 6º As Atividades Complementares Pedagógicas estão organizadas em dois componentes:

a) As Atividades Complementares Pedagógicas de Língua Portuguesa;

b) As Atividades Complementares Pedagógicas de Matemática;

§ 7º As Atividades Complementares Pedagógicas de Língua Portuguesa podem ter em sua organização metodológica:

a) Jogos ortográficos;

b) Oficinas: de Poesias, de Produção de texto, de Teatro e Dramatização;

c) Concursos: soletando, poesias, declamação, histórias em quadrinhos, dentre outros;

§ 8º As Atividades Complementares Pedagógicas de Matemática podem ter em sua organização metodológica:

a) Concurso de tabuada, jogos variados;

b) Jogos de tabuleiro.

§ 9º Embora seja de oferta obrigatória e opção facultativa, a frequência será obrigatória a partir da adesão.

I - Caso o estudante após a adesão não participar das Atividades Complementares, mesmo não gerando reprovação, a carga horária no histórico escolar, será considerada nula.

II - No histórico do estudante deverá constar as modalidades das Atividades Complementares as quais o mesmo cursou, juntamente com a carga horária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 11 A organização da oferta do Ensino Fundamental e das Atividades Complementares deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;

II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar satisfatório do estudante, tanto nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto nas Atividades Complementares;

IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar a jornada escolar utilizando os conhecimentos historicamente acumulados;

VI - o planejamento e desenvolvimento de atividades regulares e Atividades Complementares em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;

VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento, adequando-os para contraturno, de forma a ampliar a jornada escolar e favorecer a oferta de novas formas de aprendizagem que proporcionarão a ampliação do conhecimento;

IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa e de iniciação científica, utilizando diferentes recursos;

X - atendimento especial aos grupos com dificuldades específicas em Atividades de recuperação paralelas no Ensino Regular e através do componente curricular das Atividades Pedagógicas, quando comprovadamente os estudantes demonstrarem dificuldades acentuadas de aprendizagem;

XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 12 Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental em especial nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

Art. 13 O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 14 A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 15 O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense e pontaporanense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

Art. 16 O componente curricular ou disciplina de Arte é constituído pelas linguagens visuais, dança, música e teatro, as quais devem ser, obrigatoriamente, integradas.

Art. 17 O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 18 A carga horária anual da etapa do Ensino Fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Anexo I e II.

§1º. Para os estudantes inscritos e que cursarem as Atividades Pedagógicas Complementares, deverá ser computada e calculada sua carga horária da modalidade à qual foi inscrito.

§2º. Para os estudantes inscritos nas Atividades Complementares não poderá ultrapassar 10 (dez) horas semanais ou 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais,

Art. 19 Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 20 Nas Escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas 2 (duas) formas de progressão:

I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

§1º O Regime de Progressão Continuada é o procedimento adotado pela Escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§2º O Regime de Progressão Regular é o procedimento adotado pela Escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21 O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 22 O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 23 No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 24 Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar obrigatoriamente aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 25 Os componentes curriculares do Ensino Fundamental, de que trata os Anexos I e II desta Resolução, em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:

a) Ciências.

II - Matemática:

a) Matemática.

III - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia.

IV - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Estrangeira - Inglês/Espanhol.

V - Ensino Religioso;

VI - Atividades Complementares:

a) Atividades Esportivas;

b) Atividades Artísticas e Culturais;

c) Atividades Pedagógicas.

Art. 26 Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais e na área da saúde.

*Parágrafo único.* Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 27 A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 28 O horário escolar semanal da Escola deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

- a) 16 (dezesesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;
- b) 9 (nove) horas-aulas para os professores que ministram os componentes curriculares de Ciências, Arte, Espanhol e Educação Física;

Art. 29 A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante; a escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Ensino Religioso.

*Parágrafo Único.* As classes ou turmas a que se refere o caput deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 30 A partir do 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental será oferecida a Língua Inglesa, em caráter obrigatório.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPOSIÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 31 O estudante que optar por cursar os componentes curriculares das Atividades Complementares no contraturno cumprirá 10 (dez) horas-aulas semanais, em determinados dias da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 32 A oferta dos componentes curriculares das Atividades Complementares, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante;

I - As classes ou turmas das Atividades Complementares Esportivas devem ser formadas com, no máximo, 20 (vinte) e no mínimo de 15 estudantes.

II - As classes ou turmas das Atividades Complementares Culturais para as atividades musicais devem ser formadas com, no máximo, 20 (vinte) e no mínimo de 15 estudantes, para todas as modalidades propostas, podendo ser organizadas mais de uma turma por Escola, caso se fizer necessário.

III - Para as Atividades Complementares Culturais e Artísticas com agrupamentos considerando:

- a) Oficinas de Arte: com estudantes de 8 a 10 anos com quantidade máxima de 20 estudantes por turma;
- b) Cinema na Escola: com estudantes de 8 a 10 anos com quantidade máxima de 20 estudantes por turma;
- c) Educação Patrimonial: com estudantes de 8 a 10 anos com quantidade máxima de 20 estudantes por turma;

IV - As classes ou turmas das Atividades Complementares Pedagógicas devem ser formadas com no máximo 25 e o mínimo de 20 estudantes por turma; podendo os agrupamentos serem feitos de acordo com:

- a) o critério de matrícula - de acordo com o ano em que estão matriculados;
- b) dificuldades de aprendizagem detectadas através da Avaliação Diagnóstica;

V - O estudante que optar por cursar os componentes curriculares das Atividades Complementares no contraturno cumprirá 10 (dez) horas-aulas semanais, em determinados dias da semana, segundo o horário fixado pela escola.

VI - A duração da hora-aula das Atividades Complementares é de 50 (cinquenta) minutos, com jornada máxima de 2 (duas) horas-aulas diárias.

Art. 33 Para os estudantes inscritos nas Atividades Complementares realizadas em contraturno terá a carga horária de 10 horas-aulas semanais acrescida ao turno Regular, perfazendo 35 horas-aulas semanais nos anos iniciais e 36 horas-aulas semanais nos anos finais.

## TÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 34 Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 35 A Escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidades adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

II - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional de apoio capacitado;

III - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em Educação Especial;

IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 36 A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

*Parágrafo único.* O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 37 Caberão às equipes pedagógicas e administrativas das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da Educação Especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

*Parágrafo Único.* A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 38 Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de recursos pedagógicos humanos e materiais e de acessibilidade, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades, com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

*Parágrafo Único.* A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, em articulação entre professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 39 Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante ao atendimento em salas regulares.

Art. 40 O Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, incluídos em salas comuns, ocorrerá no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 41 Será disponibilizado aos estudantes, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado, um professor de apoio em ambiente escolar, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 42 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 43 Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 44 A organização do Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 45 Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

Art. 46 O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

*Parágrafo Único.* O plano de Atendimento Educacional Especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 47 Os fundamentos e princípios que definem a organização do Atendimento Educacional Especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

### TÍTULO III

#### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DA MATRÍCULA

##### Seção I

##### Dos Princípios Gerais

Art. 48 A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na Escola.

*Parágrafo Único.* Não será permitida a permanência de pessoas não matriculadas na Escola e que não pertençam à equipe técnico-pedagógica.

Art. 49 A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e pelos pais ou responsável legal quando menor.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso e das Atividades Complementares de oferta obrigatória pela Escola, mas de matrícula facultativa para o estudante.

§ 3º A Direção da Escola obriga-se a dar ciência aos pais ou responsável legal que a partir da Adesão às Atividades Complementares, o estudante deverá ter frequência de no mínimo 50% para que conste a carga horária da modalidade em seu histórico.

§ 4º O aproveitamento de aprendizagem nas modalidades das Atividades Complementares constará na observação do histórico Escolar, através de conceitos específicos regulamentados em Resolução própria.

Art. 50 Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - Das crianças/estudantes:

- a) Requerimento de matrícula assinado pelos pais ou responsável legal;
- b) Certidão de Nascimento ;
- c) CPF da criança/estudante;
- d) Identidade – RG (obrigatório apenas para alunos (estudantes) da Educação de Jovens e Adultos)
- e) entrega da Declaração de Transferência, quando for o caso;
- f) Ementa Curricular (Ensino Fundamental), se for o caso;
- g) Guia de Transferência (Ensino Fundamental);
- h) Histórico Escolar (Ensino Fundamental);
- i) Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;
- j) cartão do SUS;
- k) inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH (tipagem sanguínea);
- l) comprovante de residência com CEP atualizado;
- m) NIS (Número de Identificação Social), quando for o caso
- n) Termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso;



o) Carteira de Identidade de Estrangeiro - CIE (válida), quando for o caso.

II - Dos Pais e ou responsável legal (que firmaram a matrícula)

a) RG e CPF;

b) Carteira de estrangeiro – CIE (válido) se for o caso;

c) Comprovante de doador de medula óssea, quando for o caso;

d) Comprovante das três últimas doações de sangue, quando for o caso.

§1º A não apresentação do disposto nas alíneas *c, i, j e m*, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento, a Direção da Escola (Instituição de Ensino) procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável, quando menor.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos da alínea “b”, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nas alíneas “g” e “h” poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

§ 5º Não será assegurada a vaga para o candidato, cujas informações oferecidas no ato da inscrição não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.

§ 6º Excepcionalmente em caso da criança ou estudante que não estiver sob a tutela dos pais ou responsável legalmente constituído, mas, sob a responsabilidade de outrem, a matrícula poderá ser efetuada mediante protocolo de requerimento de guarda, expedido a partir da entrada do processo nas instâncias legais, ou de representação junto ao Conselho Tutelar.

§ 7º No caso de apresentação de protocolo de requerimento de guarda, o solicitante da matrícula, anexará cópia dos documentos pessoais que comporá a pasta documental do estudante.

§ 8º O solicitante da matrícula através do protocolo de guarda, deverá assinar o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a entregar o Documento de Guarda provisório ou definitivo para compor o prontuário do estudante.

§ 9º A matrícula poderá ser realizada mediante Procuração registrada em cartório ou através de autoridade constituída, em favor de terceiros, quando os pais e ou responsável legal estiverem ausentes do domicílio ou impossibilitados de estarem presentes para assinatura.

§ 10º No caso de apresentação de Procuração, o solicitante da matrícula, anexará cópia dos documentos pessoais que comporá a pasta documental do estudante.

Art. 51 O responsável legal pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração atestando a responsabilidade pelo estudante.

Art. 52 Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

*Parágrafo Único.* O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 53 Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais, ou responsável, deverão informar à escola, mediante laudo (atualizado) que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 54 No ato da matrícula, os pais, ou o responsável pelo estudante, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

*Parágrafo Único.* Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 55 A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução e assinatura prévia do estudante quando maior, ou dos pais ou do responsável, quando menor.

Art. 56 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 57 Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 58 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, independentemente de classificação, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

## Seção II

### Da Matrícula Inicial

Art. 59 A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

*Parágrafo Único.* As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 60 A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

**Seção III****Da Matrícula por Transferência**

Art. 61 A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária com orientações do Departamento de Inspeção Escolar da SEME, decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante.

Art. 62 É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

*Parágrafo Único.* A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 63 Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 64 A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 65 Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável, quando menor.

*Parágrafo Único.* Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na escola;

II - que a matrícula seja cancelada, se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola com o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou aos pais ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 66 Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável legal, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

*Parágrafo Único.* Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, quando maior, os pais ou responsável legal, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 67 Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

**CAPÍTULO II****DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

Art. 68 Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

*Parágrafo único.* Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 69 É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 70 A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor.

Art. 71 O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) a 15 (quinze) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 72 O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da escola;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, se for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser obrigatoriamente acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

Art. 73 Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

§ 1º Constar da transferência ou histórico escolar a Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido, ao expedir transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo" se for o caso;

III - encaminhar, anexado à guia de transferência, o documento original.

### **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA**

Art. 74 A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 75 Do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 76 No Ensino Fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no caput deste artigo estará automaticamente reprovado por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerada abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 77 Quando o estudante realizar a matrícula após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 78 A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 79 A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

*Parágrafo Único.* Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais, ou o responsável, para que compareçam à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

### **CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR**

Art. 80 O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável legal ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º Do atestado ou laudo médico devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 81 São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

*Parágrafo Único.* A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 82 Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, anexo III, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 83 Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares/disciplinas e cumprir todas as atividades escolares propostas nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§ 2º Os pais, ou responsável pelo estudante, deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

§ 3º O estudante será avaliado de acordo com as atividades dos componentes curriculares/disciplinas apresentados.

Art. 84 As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 85 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável legal, quando menor, do disposto nesta Resolução.

Art. 86 Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

## **CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 87 Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 88 Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular ou da disciplina que será cursado para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 89 Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da Escola de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

## **CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS**

Art. 90 A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, do currículo da escola de destino, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada não cursada no ano anterior.

§ 2º O estudante que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, diferente da Língua Estrangeira - Inglês, será exigida a adaptação curricular de ano concluído.

Art. 91 Excepcionalmente, para o ano 2021, o estudante que cursou uma Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, será dispensado da adaptação curricular da Língua Estrangeira - Inglês, de ano concluído.

Art. 92 A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola recipiendária, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada não constante no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da Língua Estrangeira - Inglês, oferecida na escola recipiendária.

§ 2º Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 93 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 94 Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, constando o componente curricular ou disciplina, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente curricular ou disciplina, será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Técnico da Inspeção Escolar.

Art. 95 Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 96 O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 97 O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 98 Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

## **CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 99 Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 100 A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

§ 3º A classificação, quando não houver documentação comprobatória de escolaridade anterior, será realizada antes do processo de matrícula para posterior enturmação de acordo com os conhecimentos apresentados em avaliação escrita dos principais componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 101 A avaliação prevista no inciso III do art. 100 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável legal.

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

- I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;
- II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;
- III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;
- IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;
- V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 102 A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 100 desta Resolução.

Art. 103 Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 104 Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

- I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e em Portaria específica para esse fim;
- II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

§ 1º Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo Departamento de Inspeção Escolar.

§ 2º A escola deverá orientar o estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, que da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar constará somente registro da Portaria de Classificação.

Art. 105 A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 106 Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

- I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
- II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 107 O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 108 A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

- I - os objetivos da aceleração de estudos;
- II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;
- III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;
- IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;
- V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;
- VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
- VII - outros procedimentos, que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

*Parágrafo Único.* O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 109 A aceleração de estudos, após consulta à SEME, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

- I - ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da SEME;
- II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.  
Art. 110 A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de aceleração de estudos, é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 111 A Escola deverá guardar, em seus arquivos, as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 112 A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 113 O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR**

Art. 114 Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 115 O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares/disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;

III - apresentar parecer técnico favorável dos técnicos da SEME.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, quando maior de idade, ou seu responsável legal, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 116 Para efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico de profissionais especializados;

III - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 117 Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:

I - comunicar à SEME a necessidade de realização do avanço escolar;

II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares e/ou disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 118 Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular/disciplina.

Art. 119 Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria, para legitimar o processo de avanço escolar;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescentar o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 120 O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 121 Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo técnico de inspeção escolar.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 122 A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou reprovação ao término do período letivo.

IV - o estudante inscrito nas Atividades Complementares, será avaliado de forma qualitativa através de ficha avaliativa e/ou com relatórios de desempenho e registros sistemáticos durante o período das atividades;

V - A dificuldade na realização das tarefas das Atividades Complementares não poderão ser consideradas como requisito para avaliação ou mensuração negativa nos componentes curriculares ou como critério para aprovação ou reprovação nos componentes do Ensino Regular.

Art. 123 Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 124 A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 125 A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

- I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas do Ensino Fundamental;
- II - avaliação clara e objetiva;
- III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;
- IV - ações que contribuam por meio da avaliação, para a aprendizagem;
- V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

*Parágrafo Único.* O coordenador pedagógico deve assistir ao docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 126 A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;
- II - aperfeiçoamento da aprendizagem;
- III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares e/ou disciplinas;
- IV - desenvolvimento de competências e habilidades;
- V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;
- VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 127 O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular e/ou disciplina, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 128 A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

*Parágrafo único.* O Projeto Político Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução e do Regimento Escolar.

Art. 129 Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

- I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;
- II - a percepção de suas relações com o tema;
- III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;
- IV - as atitudes e os valores adquiridos;
- V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 130 Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 131 O Projeto Político Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 132 A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 133 No primeiro ano do Ensino Fundamental, a avaliação não tem caráter de promoção e sim de progressão continuada, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do estudante em todos os seus aspectos.

Art. 134 Para o registro das atividades pedagógicas avaliativas do estudante (1º ano) no término do bimestre será utilizada Ficha de Acompanhamento elaborada e disponibilizada pela SEME, em que serão informados os aspectos relacionados à aprendizagem do estudante.

## **CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS**

Art. 135 O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 136 O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 137 Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes, bem como redirecionar o planejamento tanto no Ensino Regular quanto nas Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 138 A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é registrada bimestralmente, por meio da Ficha de Acompanhamento, preenchida pelos professores da turma.

Art. 139 A apuração do rendimento escolar, no Ensino Fundamental é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^\circ MB + 2^\circ MB + 3^\circ MB + 4^\circ MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

*Parágrafo Único.* Quando o estudante, na etapa do Ensino Fundamental, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 140 Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 141 Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 - 0,4 - 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 142 A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 143 Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.

Art. 144 Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 145 A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

### CAPÍTULO XIII

#### DO EXAME FINAL

Art. 146 É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis). *Parágrafo Único.* O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 147 O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 148 O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0 = 5$$

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF = Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

### CAPÍTULO XIV

#### DA PROMOÇÃO

Art. 149 Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada (PC).

Art. 150 É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

### CAPÍTULO XV

#### DA REPROVAÇÃO

Art. 151 É considerado reprovado (RP), a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

### CAPÍTULO XVI

#### DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 152 Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 153 O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

VI - decisão pela promoção ou reprovação dos estudantes.

Art. 154 O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;

II - direção da escola ou seu representante;

III - coordenação pedagógica;

IV - estudantes, quando for o caso;

V - pais ou responsáveis legais, quando for o caso.



Art. 155 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 156 A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes.

Art. 157 O Conselho de Classe tem por competência:

- I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
- VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras Escolas.

Art. 158 O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do mesmo, com vistas à:

- I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Pedagógico da escola;
- III - decisão sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar reprovados.

*Parágrafo Único.* Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 159 O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença do diretor ou diretor-adjunto, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

§ 2º A participação do corpo discente poderá ser exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 160 A reunião do Conselho de Classe, após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 161 Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 162 Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, o Conselho deve tomar decisão para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

*Parágrafo Único.* Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 163 O docente responsável pelo componente curricular e/ou disciplina da reprovação, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

*Parágrafo Único.* O Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão do mesmo.

Art. 164 As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 165 Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou reprovação do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;
- II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;
- III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;
- IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a reprovação;
- V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 166 Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema da Central de Matrícula.

Art. 167 A média final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo coordenador do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 168 Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Art. 169 A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - Outros Requerimentos;
- III - Portarias;
- IV - Termo de Responsabilidade;
- V - Diário de Classe;
- VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;
- VII - Relatório de Média e Frequência Anual;
- VIII - Guia de Transferência;
- IX - Ata de Resultados Finais;
- X - Histórico Escolar;
- XI - Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, quando for o caso.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES**

Art. 170 São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra o componente curricular de Ciências.

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 171. São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Art. 172 Para o exercício da docência da Língua Estrangeira – Inglês, Língua Estrangeira Espanhol será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Inglesa/Espanhola.

*Parágrafo Único.* Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Estrangeira – Inglês, Língua Estrangeira Espanhol dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Inglesa/Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Inglês/Espanhol como Língua Estrangeira, em nível superior.

Art. 173 A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física e Ciências, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular, anexos I e II.

Art. 174 Para lotação de docentes nas Atividades Complementares, será dada prioridade aos professores efetivos regularmente lotados na Escola, observando que:

I - o docente deve prioritariamente ser habilitado para ministrar o componente curricular;

II - a carga horária não pode ultrapassar à exigida por lei;

III - o professor efetivo lotado na Escola poderá ter aulas nas Atividades Complementares afins à sua habilitação desde que não haja profissional devidamente habilitado;

IV - na falta de professor habilitado efetivo para ministrar as Atividades Complementares, poderão ser lotados profissionais com habilitação específica à modalidade ofertada;

Art. 175 Nos 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental especificamente, poderão ser lotados professores com habilitação específicas por componentes curriculares, caso seja necessário.

## **TÍTULO IV**

### **DO SISTEMA DA CENTRAL DE MATRÍCULA**

Art. 176 O Sistema Municipal de Matrícula Digital consiste na informatização e uniformização dos procedimentos, gestão do ingresso e da permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer o eficaz acompanhamento das atividades escolares de seus estudantes.

Art. 177 A documentação referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo Sistema da Central de Matrícula, qual seja:

I - Histórico Escolar;

II - Guia de Transferência;

III - Declaração de Transferência;

IV - Declaração de Frequência;

V - Declaração de Matrículas;

VI - Ata de Resultados Finais;

VII - Boletim Escolar;

VIII - Diário de Classe On-line;

IX - Canhotos;

X - Relatório de Média e de Frequência Anual;

XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;

XII - Portarias;

XIII - Certificados;

XIV - Outros que se fizerem necessários.

Art. 178 Compete à equipe de desenvolvimento do Sistema da Central de Matrícula, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/SEME, acompanhar, informar e orientar as escolas quanto à operacionalização do Sistema.

Art. 179 Cabe aos Técnicos do Departamento de Inspeção Escolar verificar se os documentos emitidos pelo Sistema estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o Técnico do Departamento de Inspeção Escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da Escola, efetuando o registro da ocorrência, para tomada de providências.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o Técnico do Departamento de Inspeção Escolar deve comunicar à Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a qual está subordinado, para tomada de providências.

Art. 180 As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

I - Aprovado - AP;

II - Remanejado - RM;

III - Reprovado - RP;

- IV - Dispensado - DISP;
- V - Não Frequente - NF;
- VI - Matrícula Cancelada - MC;
- VII - Matrícula Indeferida - MI;
- VIII - Desistente - DES;
- IX - Evadido - EV
- X - Transferido - TR;
- XI - Falecido - FL;
- XII - Progressão Continuada - PC;
- XIII - Reprovado por Falta - RF;
- XIV- Avanço Escolar - AVE.

## **CAPÍTULO I DA MATRÍCULA DIGITAL**

Art. 181 A Matrícula Digital tem como finalidade:

- I - democratizar o acesso à educação;
- II - utilizar informações para o planejamento e a tomada de decisões;
- III - operacionalizar o processo de forma que os estudantes, que antes percorriam diversas escolas em busca de vagas, passem a não ter mais essa necessidade;
- IV - fornecer conhecimento prévio da demanda existente;
- V - garantir a vaga do estudante na própria escola onde estuda, por meio da Renovação de Matrícula, desde que haja a oferta do ano subsequente;
- VI - visualizar, em tempo real, o quadro de ofertas de vagas.

*Parágrafo Único.* Compete à Central de Matrícula Digital, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, gerenciar a Matrícula Digital.

Art. 182 Compete à Central de Matrícula:

- I - verificar, informar e orientar quanto à operacionalização do Sistema Municipal de Matrícula / Matrícula Digital;
- II - articular-se com as escolas na operacionalização do sistema;
- III - capacitar os Diretores, Coordenadores e Secretários por meio de formação presencial no que se refere ao (SMD);
- IV - orientar os gestores quanto ao planejamento de vagas;
- V - analisar e validar o número de turmas e vagas, por etapas/modalidades, definidas para cada escola juntamente com o Departamento de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- VI - realizar o estudo para reordenamento das ofertas de vagas na Rede Municipal de Ensino;
- VII - monitorar as demandas de vagas.

## **CAPÍTULO II DAS VAGAS**

Art. 183 A organização do planejamento de vagas é elaborada de forma on-line pelos gestores das escolas, por meio do Sistema de Matrícula Digital, sob a orientação da equipe da Central de Matrículas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 184 O quantitativo de vagas a ser disponibilizado a novos estudantes é automaticamente gerado pelo SMD, após o período de renovação das matrículas dos estudantes que permanecerão na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As vagas disponibilizadas são calculadas de acordo com a capacidade das salas de aula, considerando 1,30 m<sup>2</sup> por aluno para o Ensino Fundamental.

§ 2º A autorização das turmas, no Sistema, é realizada pela equipe da Central de Matrícula Digital, após a análise conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE MATRÍCULA DIGITAL**

Art. 185 A Matrícula Digital ocorre em 4 (quatro) momentos:

- I - pré-matrícula dos estudantes novos;
- II - estudantes da Rede Municipal de Ensino que desejam ser transferidos de escola e oriundos das escolas da Rede Municipal de Ensino que não oferecem continuidade;
- III - designação;
- IV - efetivação da matrícula.

§ 1º O pai, a mãe, o responsável legal ou o estudante maior de idade poderá efetuar a pré-matrícula acessando o site: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital/>.

§ 2º Caso não tenha acesso à internet, poderá dirigir-se a uma escola mais próxima ou ir até a Central de Matrícula, localizada à Rua General Osório, nº 321- Centro – Ponta Porã, MS ou entrar em contato com a Central de Matrícula, por meio do telefone (67) 34310451.

Art. 186 No ato da pré-matrícula, deve-se indicar 3 (três) escolas da preferência do estudante e preencher todos os campos da ficha de cadastro.

Art. 187 Devem realizar a pré-matrícula:

- I - novos estudantes;
- II - estudantes que não renovaram sua matrícula na própria escola no prazo estabelecido;
- III - estudantes desistentes;
- IV - estudantes da Rede Municipal de Ensino que queiram transferir-se para uma outra escola da Rede Municipal de Ensino;
- V - estudantes de escola da Rede Municipal de Ensino que não ofereça o ano subsequente e que não informaram à escola, no prazo estabelecido, que pretendiam continuar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 188 No Sistema de Matrícula Digital, as informações dos dados constantes na ficha de pré-matrícula são de inteira responsabilidade do estudante maior de idade, ou do seu responsável legal, quando menor.

Art. 189 Caso o pai, a mãe, o responsável legal ou o estudante maior de idade realize mais de uma pré-matrícula, o Sistema cancelará automaticamente a anterior e manterá a última como vigente.

Art. 190 Em conformidade com o processo de matrícula, o estudante com deficiência, na efetivação da matrícula, deverá apresentar o laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID.

Art. 191 O estudante, pai, mãe ou responsável legal doador de medula/doador de sangue deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei n. 1.272, de 9 de junho de 1992, e o estudante e/ou família vítima de violência deverá apresentar a documentação comprobatória, de acordo com a Lei n. 4.525, de 8 de maio de 2014 alterada pela Lei n. 5.363, de 8 de julho de 2019.

#### **CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO**

Art. 192 Quando da designação, os estudantes que realizaram a pré-matrícula para o ano subsequente serão alocados nas escolas pleiteadas, segundo a disponibilidade de vagas e de acordo com os critérios estabelecidos.

*Parágrafo único.* São critérios uniformes estabelecidos para designação:

I - ser estudante da Rede Municipal de Ensino em escola que não ofereça continuidade nos estudos;

II - ser estudante com deficiência, com laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID compatível com a opção referente à deficiência selecionada no ato da pré-matrícula. Caso ocorra a incompatibilidade ou não apresentação do laudo, haverá perda de vaga;

III - ser estudante da Rede Municipal de Ensino e que esteja interessado em transferir-se de escola dentro da Rede Municipal de Ensino;

IV - estudante, pai, mãe ou responsável legal doador de medula/doador de sangue, no ato da efetivação da matrícula 2021, deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei n. 1.272, de 9/6/1992;

V - estudante que possua irmão já estudando na escola da Rede Municipal de Ensino pretendida, desde que o mesmo tenha efetivado a renovação da matrícula para o ano seguinte;

VI - escola mais próxima da sua residência.

Art. 193 Constatada a inexistência de vagas nas escolas indicadas na pré-matrícula, o Sistema designará o estudante para outra escola da Rede Municipal de Ensino, mais próxima da sua residência e que ofereça a vaga pretendida.

#### **CAPÍTULO V DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 194 O pai/responsável legal ou estudante maior de idade deverá efetivar a matrícula conforme as datas estabelecidas na lista de estudantes designados, a qual será divulgada nos sites da Matrícula Digital e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital>.

Art. 195 Após a designação do estudante no Sistema, para garantir a vaga, o pai/responsável legal ou estudante maior de idade terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

Art. 196 Caso não haja o comparecimento do pai/responsável legal ou estudante maior de idade para a efetivação da matrícula nos prazos previstos no artigo anterior desta Resolução, a reserva da vaga não será assegurada no Sistema de Matrícula Digital.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 197 A permanência na escola é permitida:

I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

II - ao estudante que participa de atividade escolar ou de Atividade Complementar desenvolvida no contraturno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, e da Direção Escolar, nos dias e horários previstos para a Atividade Complementar a qual foi inscrito.

III - ao servidor profissional da educação básica.

IV - aos profissionais de apoio e/ou profissionais que atuam nas Atividades Complementares.

Art. 198 É permitida à estudante lactante momento para amamentação, independente de local reservado para esse fim.

*Parágrafo Único.* É vedado a permanência do lactante na escola, após amamentação.

Art. 199 O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável legal pelo estudante e a comunidade externa, dar-se-á mediante:

I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela portaria de entrada da Escola.

II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento;

III - ao encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar, para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, que estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 200 A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração, de acordo com a Lei.

*Parágrafo Único.* A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 201 As turmas do Ensino Fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 202 O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I - no Ensino Fundamental:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 25 (vinte e cinco);

b) 3º (terceiro) ano = 30 (trinta);

c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);

d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 35 (trinta e cinco).

Art. 203 O quantitativo de estudantes nas salas de Atividades Complementares deve seguir os seguintes critérios:

I - Atividades Esportivas: máximo de 20 estudantes e mínimo de 15 estudantes;

II - Atividades Artísticas e Culturais: máximo de 20 estudantes e mínimo de 15 estudantes;

III - Atividades Pedagógicas: máximo de 25 e mínimo de 20 estudantes;

Art. 204 Estudantes com Necessidades Especiais, poderão ser inscritos nas Atividades Complementares desde que a modalidade oferecida na Escola seja compatível com o atendimento a que o mesmo necessita, respeitando-se a quantidades de estudantes de acordo com o que é previsto em Lei.

§ 1º Cabe à Equipe Pedagógica da Escola organizar o atendimento aos estudantes com Necessidades Especiais de acordo com as necessidades dos mesmos.

§ 2º Todo planejamento da Atividade Complementar a que o estudante com Necessidades Especiais estiver inscrito, tendo necessidade de adaptação das atividades deve ser analisado e aprovado pelo Coordenador Pedagógico da Escola.

Art. 205 Quando o Departamento de Inspeção Escolar/SEME constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão reagrupadas.

Art. 206 Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m<sup>2</sup> por estudante.

Art. 207 No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

*Parágrafo Único.* Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 208 Para o agrupamento dos estudantes com Necessidades Especiais específicas nas salas comuns do Ensino Fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I - nos anos iniciais do Ensino Fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - nos anos finais do Ensino Fundamental - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 209 Para viabilizar a inclusão de estudantes com Necessidades Especiais, a escola deverá:

I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 210 A presente Resolução se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

Art. 211 Cabem à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 212 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer; deve proporcionar a formação dos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 213 É de exclusiva competência e responsabilidade da direção da Escola declarar os estudantes concluintes do Ensino Fundamental, sendo vedada a antecipação da declaração.

Art. 214 Na Educação de Jovens e Adultos, se prevista no Projeto Pedagógico do curso, a avaliação poderá ser atribuída pelo docente, analisada e autorizada pelo coordenador pedagógico ou, ainda, pelo Conselho de Classe, se for o caso.

Art. 215 O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 216 As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 217 Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a direção responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 218 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 219 Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar verificar, antes do início do ano letivo e registrar em Termo de Visita a (s) Matriz (es) Curricular (es) adotada (s) e informar às Escolas municipais sobre a publicação desta Resolução.

Art. 220 Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de jornada pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 221 Fica aprovada as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II, desta Resolução, com vigência a partir de 2021.

*Parágrafo Único.* As escolas da Rede Municipal de Ensino devem cadastrar no Sistema da Central de Matrícula, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares.

Art. 222 Fica aprovado o Anexo III, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 223 Fica aprovado o Anexo IV, que trata do Termo de Adesão das Atividades Complementares.

Art. 224 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 225 Esta Resolução possui caráter regimental, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 226 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PONTA PORÃ, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Mirta Eloiza Landolfi Salinas**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer

## ANEXO I

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ESCOLAR**

MATRIZ CURRICULAR/2022

ENSINO FUNDAMENTAL

ANO: 2022 - TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	16				
	Matemática					
	Geografia					
	História					
	Ciências	03	03	03	03	03
	Arte	03	03	02	02	02
	Educação Física	03	03	02	02	02
	Língua Estrangeira - Espanhol	-	-	02	-	-
	Língua Estrangeira - Inglês	-	-	-	02	02
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	<b>SEMANAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
	<b>ANUAL</b>	<b>1000*</b>	<b>1000*</b>	<b>1000*</b>	<b>1000*</b>	<b>1000*</b>
<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	Atividades Esportivas**	03	03	03	03	03
	Atividades Artísticas e Culturais**	03	03	03	03	03
	Atividades Pedagógicas**	04	04	04	04	04
<b>***TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	<b>SEMANAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>SEMANAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>
	<b>ANUAL</b>	<b>***</b> 1400	<b>***</b> 1400	<b>***</b> 1400	<b>***</b> 1400	<b>***</b> 1400

\*ENSINO RELIGIOSO - OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

\*\* ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

\*\*\* CARGA HORÁRIA APENAS AOS ESTUDANTES QUE FOREM INSCRITOS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

## ANEXO II

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL- 4º E 5º ANO POR ÁREA – 2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ESCOLAR**

MATRIZ CURRICULAR/2022

ENSINO FUNDAMENTAL

ANO: 2022 - TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	16			06	06
	Matemática				06	06
	Geografia				02	02
	História				02	02
	Ciências	03	03	03	03	03
	Arte	03	03	02	02	02
	Educação Física	03	03	02	02	02
	Língua Estrangeira - Espanhol	-	-	02	-	-
	Língua Estrangeira - Inglês	-	-	-	02	02
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	25	25	25	25	25
	ANUAL	1000*	1000*	1000*	1000*	1000*
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades Esportivas*	03	03	03	03	03
	Atividades Culturais*	03	03	03	03	03
	Atividades Pedagógicas*	04	04	04	04	04
***TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	10	10	10	10	10
	SEMANAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	35	35	35	35	35
	ANUAL	1400	1400	1400	1400	1400

\* ENSINO RELIGIOSO - OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

\*\* ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

\*\*\* CARGA HORÁRIA APENAS AOS ESTUDANTES QUE FOREM INSCRITOS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

**ANEXO III - RESOLUÇÃO/SEME Nº 035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula do(a) estudante \_\_\_\_\_ comprometo-me a entregar o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo, previstos no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_ da Resolução/SEME N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Município, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no prazo de 15 dias.

- ( ) CPF do(a) estudante;  
 ( ) Carteira de Vacinação;  
 ( ) Cartão do SUS;  
 ( ) Inscrição do Grupo Sanguíneo;  
 ( ) Comprovante de residência atualizado;  
 ( ) Transferência;  
 ( ) NIS.

Declaro-me ciente que a não apresentação do(s) referido(s) documento(s), no prazo supracitado, resultará no CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

Ponta Porã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

\_\_\_\_\_  
 Direção

Atendido ( ) SIM ( ) NÃO    Data: \_\_\_\_\_    Visto: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - DA RESOLUÇÃO/SEME Nº035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**TERMO DE ADESÃO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável legal pelo(a) estudante \_\_\_\_\_ autorizo sua participação na Atividade Complementar \_\_\_\_\_ conforme previsto na Matriz Curricular da Etapa do Ensino Fundamental. Declaro estar ciente de que as atividades serão realizadas no contraturno às aulas do período regular e comprometo-me que meu filho(a) irá frequentar de acordo com o cronograma de atendimentos e horários das Atividades Complementares proposto pela Escola.

Ponta Porã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

\_\_\_\_\_  
 Direção



## Ratificação

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constantes do processo, tendo como objeto a contratação direta de **Editora Divulgação Cultural Ltda**, para a aquisição de livros didáticos, para atender os estudantes das Instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no termo de referência, no valor total de R\$ 660.440,00 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais), na forma do artigo 25, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93.

**Processo n. 15.613/2021**

**Amparo Legal:** Artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**RATIFICO** a inexigibilidade, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 21.12.2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

## Extrato

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E INFINITY TECNOLOGIAS EIRELI ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020.**

**Representante das Partes:** Helio Peluffo Filho e Helio Carrilho Modesto Junior.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração quantitativa/qualitativa do contrato, com acréscimo em percentual de aproximadamente 15%, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especificações constantes na CI nº 1.259/2021/SMA e no Parecer PGM nº 2.310/2021.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
17.01	04.122.001	2002	339039	100000	496
20.01	12.122.002	2200	339039	101000	333
05.01	04.122.001	2006	339039	100000	531
08.02	08.244.005	2085	339039	100000	645
10.01	10.301.003	2184	339039	100000	421
18.01	04.123.001	2126	339039	100000	125

**Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", §1º da Lei 8.666/93 e Parecer PGM nº 2.310/2021.

**Data da Assinatura:** 14.12.2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E ELETRO MAGNÉTICA LTDA EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021.**

**Representantes das Partes:** Helio Peluffo Filho e Priscila Linares da Costa.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a alteração da marca dos itens 5 e 9. Dessa forma, o instrumento passará a vigorar com a seguinte alteração:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA CONTRATADA	MARCA ALTERADA
05	Luva protetora tricotada em fios de fibra sintética com alma interna em fios de aço revestido, o punho é tricotado com elastano e o acabamento em overloque. Luva resistente ao corte por lâmina, à abrasão, ao rasgamento e a perfuração por punção.	Worktex	Powerville
09	RESPIRADOR SEMI-FACIAL DESCARTÁVEL S/ VÁLVULA - PFF1, confeccionada em fibra sintética de não-tecido, descartável, macia e antialérgica, queixeira interna, s/ válvula de exalação, 02 (duas) bandas elásticas p/ colocação, design anatômico c/ grampo de ajuste nasal, indicada p/ proteção respiratória contra partículas, poeiras,	Azulmed	Kidy Birigui PFF2

	névoas e fumos tóxicos de classe PFF1, acondicionado em embalagem original de fábrica, constando externamente especificação do produto e procedência de fabricação. O produto deverá ter Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego		
--	---	--	--

**Justificativa:** Conforme consignado e analisado pela CI n° 270/2021/SMMA e Parecer PGM 2.315/2021, para o bom andamento dos serviços, atendimento e proteção ao interesse público envolvido e diante do poder de autotutela conferido ao Ente Público, a alteração do instrumento se faz necessária, sendo que a alteração que ora se opera mantém as mesmas qualidades e especificações das marcas anteriormente contratadas.

**Fundamento Legal:** Lei 8.666/1993 e Parecer da PGM n° 2.315/2021.

**Data da Assinatura:** 15.12.2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

#### **DELIBERAÇÃO CME/PP/MS Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LÍGIA BORGES GARCIA DE PONTA PORÃ-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA PORÃ- M.S, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto na Deliberação CME/PP/M.S Nº148 de 11 de dezembro de 2017 e conforme Parecer do CME/PP/MS, N° 008/2021, aprovado em sessão plenária extraordinária de 27/10/2021 e o disposto no PROCESSO DE SUSPENSÃO nº 002/DIE/SEME/26/10/2021,

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica autorizada a **Suspensão Temporária das Atividades Educacionais** e do Processo de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal Maria Lígia Borges Garcia de Ponta Porã-MS, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
**LUCIMAR TAVARES GREGOL VIEIRA**  
Presidente/CME/Ponta Porã/MS

#### **DELIBERAÇÃO CME/PP/MS Nº 182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO **CENTRO EDUCATIVO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "MIGUEL ÂNGELO"**, DE PONTA PORÃ-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA PORÃ- M.S, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto na Deliberação CME/PP/M.S Nº155 de 13 de dezembro de 2017 e conforme Parecer do CME/PP/MS Nº014/2021, aprovado em sessão plenária extraordinária de 08/12/2021 e o disposto no PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 003/DIE/SEME/29/11/2021,

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Básica na Etapa da Educação Infantil, do **Centro Educativo de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Miguel Ângelo"** por 03 (três) anos a partir de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 20 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LUCIMAR TAVARES GREGOL VIEIRA**  
Presidente/CME/Ponta Porã/MS

#### **DELIBERAÇÃO CME/PP/MS Nº 183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE PONTA PORÃ - PONTA PORÃ-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA PORÃ- M.S, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto na Deliberação CME/PP/M.S Nº176 de 05 de dezembro de 2019 e conforme Parecer do CME/PP/MS Nº 015/2021, aprovado em sessão plenária extraordinária de 08/12/2021 e o disposto no PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 004/DIE/SEME/03/12/2021,

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Básica na Etapa da Educação Infantil do **Centro de Educação Especial de Ponta Porã**, por 02 (dois) anos a partir de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 20 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LUCIMAR TAVARES GREGOL VIEIRA**  
Presidente/CME/Ponta Porã/MS

**Decreto****DECRETO N. 9.018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.201.**

Atualiza monetariamente os valores da Planta Genérica de Valores da Tabela Anual de Valores de Construção para fins de incidência do IPTU para o ano de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ponta Porã,

**Considerando** o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal 101/2000 que prevê como requisitos da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

**Considerando** a necessidade de se proceder à atualização monetária dos valores constantes da planta genérica de valores de terreno e da tabela anual de valores de construção;

**Considerando** que de acordo com o art. 54, §3º, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 072/2010) a atualização dos valores constantes da Planta Genérica de Valores, será revista anualmente, podendo o Poder Executivo, através de decreto, proceder à atualização dos valores venais dos imóveis com base nos índices oficiais de correção monetária, divulgados pelo Governo Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º. A atualização monetária da Planta de Valores Venais, constante das tabelas I, II, III e IV da Lei Complementar nº 158 de 20/12/2016, para o exercício de 2022, será de 9,6964% (nove inteiros seis mil novecentos e sessenta e quatro centésimos por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9.019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.201.**

Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo para o exercício de 2022, do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, do exercício de 2022, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

**Art. 2º.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo, reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a vigorar no exercício de 2022, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

**Art. 4º.** O Imposto será lançado, da seguinte forma:

I - Para pagamento em parcela única, 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento;

II - Para pagamento parcelado, 5% (cinco pontos percentuais) de desconto até o vencimento;

III - Dos vencimentos:

a) Para parcela única ou primeira parcela, dia 10 de março de 2022;

- b) Segunda parcela, dia 11 de abril de 2022;
- c) Terceira parcela, dia 10 de maio de 2022;
- d) Quarta parcela, dia 13 de junho de 2022;
- e) Quinta parcela, dia 11 de julho de 2022;
- f) Sexta parcela, dia 10 de agosto de 2022;
- g) Sétima parcela, dia 12 de setembro de 2022;
- h) Oitava parcela, dia 10 de outubro de 2022;
- i) Nona parcela, dia 10 de novembro de 2022;
- j) Décima parcela, dia 12 de dezembro de 2022;

**Art. 5º.** As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%.

**Art. 6º.** Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 7º.** Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados, Banco de Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como em Casas Lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês" ou "Boleto", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

**Art. 8º.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo será lançada em 12 (doze), parcelas de janeiro a dezembro de 2022, e será arrecadada pela SANESUL, através de convênio com o município.

**Parágrafo Único.** Não sendo possível a cobrança através de empresa conveniada a taxa será lançada no sistema da prefeitura e encaminhada aos contribuintes para recolhimento através de guia de recolhimento de tributos municipais.

**Art. 9º.** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Setor Tributário, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

**Art.10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 9.020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.201.

Notifica do lançamento das taxas de poder de polícia, regulamenta as normas de licenciamento para as atividades de acordo com o anexo I e II da Lei n.º 4.419, de 03 de dezembro de 2019, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**HELIO PELUFFO FILHO**, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para exploração de atividades em logradouros públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2022, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário Municipal, Lei nº 4.419/2019 e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único:** Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

**Art. 2º** - As atividades de "baixo risco", nos termos da letra "a", do § 2º do Art. 3º da Lei nº 4.419/2019, permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, sujeitas à fiscalização de devido enquadramento, são aquelas constantes do anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único:** Fica regulamentado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2022, para as empresas que vierem a se instalar no município de Ponta Porã/MS, cuja atividade esteja enquadrada como "baixo risco", listada no anexo II deste decreto, para regularizar a obrigatoriedade da licença de localização e funcionamento.

**Art. 3º** - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observados:

- a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
- c) As disposições em leis trabalhistas.

**Art. 4º-** Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, constantes do § 2º, “b” do Art. 3º da Lei nº 4.419/2019, não listadas nos anexos I e II deste decreto.

§ 1º. A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§ 2º. As atividades de “médio risco”, nos termos da letra “b”, do § 2º do Art. 3º da Lei nº 4.419/2019, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

**Art. 5º** - As atividades classificadas de “alto risco”, definidas pelo anexo I deste decreto, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

**Art. 6º** - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.pontapora.ms.gov.br/>, no portal do ISS serviços on-line.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I- nome da pessoa jurídica licenciada;
- II - endereço do estabelecimento;
- III - atividades autorizadas;
- IV - número de inscrição municipal;
- V - número do CNPJ.

**Art. 8º** - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

**Parágrafo único.** Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada, laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas “alto-risco”), laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas “alto risco”), e laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m<sup>2</sup>, NT 42/2019 estado do MS e suas alterações, e aquelas consideradas de “alto risco” pelo anexo I deste decreto).

**Art. 9º** - A vistoria prévia do local que menciona o art. 5º deste decreto, serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quando for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 10** - A base de cálculo das Taxas será em UFPP de acordo com a metragem do estabelecimento, em conformidade com os artigos 206, 207, 220, 253 e 256 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único** - quando se tratar de comércio com venda de bebidas alcoólicas a taxa a ser paga será acrescida de 20% (vinte por cento) (Art. 206 §1º da LC nº 072/2010).

**Art. 11** - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2022, ou na data do início da atividade conforme cadastro eletrônico.

**Art. 12** - As Taxas para o exercício de 2022 serão lançadas em 06 (seis) parcelas, da seguinte forma:

- I – para pagamento da cota única ou primeira parcela vencimento em 21 de março de 2022;
- II – para demais parcelas;
  - a) Segunda parcela vencimento em 20 de abril de 2022;
  - b) Terceira parcela vencimento em 20 de maio de 2022;
  - c) Quarta parcela vencimento em 20 de junho de 2022;
  - d) Quinta parcela vencimento em 20 de julho de 2022;
  - e) Sexta parcela vencimento em 22 de agosto de 2022.

**Art. 13** - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, a falta de pagamento da taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas:

- I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor;
- II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor.

**Art. 14** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

**Art. 15** - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Art. 16** - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

**Parágrafo único.** A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

**Art. 17** - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

**Art. 18** - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

**Parágrafo único.** Àquele que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

**Art. 19** – Àquele que exercer atividade econômica de médio e alto risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento, serão imediatamente aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

**§ 1º.** Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

**§ 2º.** O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

**Art. 20** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

**Art. 21** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 9.020/2021**

• **ATIVIDADES DE ALTO RISCO**

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termo fixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes

2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não



2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios

2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos,

	bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda

3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar

4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

• ANEXO II  
• ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

	<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da Atividade Econômica</b>
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE: 7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVII	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
XXVIII	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXII	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)

XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
XLIV	9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
LIV	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
LV	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
LVI	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
LVII	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
LVIII	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
LIX	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
LX	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
LXI	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
LXII	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
LXIII	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
LXIV	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
LXV	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
LXVI	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
LXVII	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
LXVIII	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
LXIX	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
LXX	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
LXXI	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
LXXII	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
LXXIII	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
LXXIV	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
LXXV	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
LXXVI	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
LXXVII	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
LXXVIII	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
LXXIX	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)

LXXX	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
LXXXI	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
LXXXII	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
LXXXIII	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
LXXXIV	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
LXXXV	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
LXXXVI	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
LXXXVII	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
LXXXVIII	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
LXXXIX	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
XC	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
XCI	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
XCII	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
XCIII	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
XCIV	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
XCV	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
XCVI	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
XCVII	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
XCVIII	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
XCIX	4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
C	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
CI	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
CII	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
CIII	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
CIV	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
CV	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
CVI	4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
CVII	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
CVIII	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
CIX	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
CX	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
CXI	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
CXII	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
CXIII	4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
CXIV	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
CXV	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
CXVI	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
CXVII	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
CXVIII	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
CXIX	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
CXX	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
CXXI	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
CXXII	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
CXXIII	4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
CXXIV	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
CXXV	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
CXXVI	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
CXXVII	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
CXXVIII	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)



CXXIX	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
CXXX	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
CXXXI	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
CXXXII	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
CXXXIII	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
CXXXIV	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
CXXXV	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
CXXXVI	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
CXXXVII	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
CXXXVIII	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
CXXXIX	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
CXL	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
CXLI	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
CXLII	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
CXLIII	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
CXLIV	7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
CXLV	7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
CXLVI	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
CXLVII	5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
CXLVIII	5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
CXLIX	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
CL	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
CLI	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
CLII	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
CLIII	8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
CLIV	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
CLV	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
CLVI	8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
CLVII	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
CLVIII	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
CLIX	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
CLX	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
CLXI	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
CLXII	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
CLXIII	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
CLXIV	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
CLXV	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
CLXVI	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100).
CLXVII	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXVIII	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901).
CLXIX	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos.
CLXX	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
CLXXI	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental.

CLXXII	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
CLXXIII	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXIV	1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
CLXXV	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXVI	1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
CLXXVII	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
CLXXVIII	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
CLXXIX	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE: 1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXX	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE: 1354500)
CLXXXI	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
CLXXXII	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
CLXXXIII	1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
CLXXXIV	1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
CLXXXV	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
CLXXXVI	8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
CLXXXVII	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
CLXXXVIII	1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
CLXXXIX	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
CXC	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
CXCI	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
CXCII	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
CXCIII	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
CXCIV	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
CXCV	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
CXCVI	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
CXCVII	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
CXCVIII	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
CXCIX	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
CC	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
CCI	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
CCII	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
CCIII	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
CCIV	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
CCV	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
CCVI	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
CCVII	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
CCVIII	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
CCIX	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
CCX	5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
CCXI	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
CCXII	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)

CCXIII	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
CCXIV	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
CCXV	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
CCXVI	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
CCXVII	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
CCXVIII	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
CCXIX	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
CCXX	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
CCXXI	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
CCXXII	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
CCXXIII	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
CCXXIV	9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
CCXXV	9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
CCXXVI	7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
CCXXVII	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
CCXXVIII	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
CCXXIX	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
CCXXX	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
CCXXXI	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
CCXXXII	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
CCXXXIII	9529-1/06	Reparação de joias (Código CNAE:9529106)
CCXXXIV	9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
CCXXXV	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
CCXXXVI	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
CCXXXVII	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
CCXXXVIII	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
CCXXXIX	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
CCXL	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
CCXLI	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
CCXLII	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
CCXLIII	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
CCXLIV	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
CCXLV	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
CCXLVI	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
CCXLVII	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
CCXLVIII	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
CCXLIX	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
CCL	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
CCLI	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
CCLII	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
CCLIII	9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
CCLIV	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
CCLV	5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)

CCLVI	8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
CCLVII	6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
CCLVIII	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
CCLIX	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
CCLX	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
CCLXI	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
CCLXII	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
CCLXIII	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
CCLXIV	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
CCLXV	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
CCLXVI	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
CCLXVII	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
CCLXVIII	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
CCLXIX	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
CCLXX	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
CCLXXI	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
CCLXXII	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
CCLXXIII	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
CCLXXIV	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
CCLXXV	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
CCLXXVI	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
CCLXXVII	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
CCLXXVIII	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
CCLXXIX	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
CCLXXX	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
CCLXXXI	3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
CCLXXXII	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
CCLXXXIII	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
CCLXXXIV	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que não haja operações de jateamento (jato de areia).
CCLXXXV	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
CCLXXXVI	7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
CCLXXXVII	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
CCLXXXVIII	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
CCLXXXIX	8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
CCXC	6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9.021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.201.**

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO ANUAL – ISS- FIXO ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - - Ficam notificados do lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO ANUAL, para o exercício de 2022, os prestadores de serviços enquadrados no artigo nº 129 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 072/2010, e Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/2010, observado o disposto neste Decreto, no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** As guias de recolhimento do ISS-FIXO ANUAL serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, podendo ainda ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.pontapora.ms.gov.br/>, no portal do ISS serviços on-line.

**Art. 2º** - Os valores lançados serão de acordo com os anos do exercício da profissão, em conformidade com os artigos nº 129 do Código Tributário Municipal e Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/2010.

**Art. 3º** - O imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO ANUAL, para o exercício de 2022, será lançado em 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

I – para pagamento da cota única ou primeira parcela vencimento em 25 de março de 2022;

II – para demais parcelas;

- f) Segunda parcela vencimento em 25 de abril de 2022;
- g) Terceira parcela vencimento em 25 de maio de 2022;
- h) Quarta parcela vencimento em 27 de junho de 2022;
- i) Quinta parcela vencimento em 25 de julho de 2022;
- j) Sexta parcela vencimento em 25 de agosto de 2022.

**Art. 4º** - Após o vencimento terá acréscimos correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora equivalente a 2% (dois por cento).

**Art. 5º** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnê", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

**Art. 6º** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.201.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor da Unidade de Conservação do Município de Ponta Porã, MS - CGUC, de acordo com o Decreto nº 4.743, de 30 de junho de 2.004 e Decreto nº 9.002, de 29 de novembro de 2.021.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ponta Porã – MS,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Gestor da Unidade de Conservação do Município de Ponta Porã/MS - CGUC para o biênio 2021/2022:

Secretaria de Meio Ambiente:

Titular	Suplente
Ednilson Lopes da Silva	Sylvana Carla Vernochi Landivar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo:

Titular	Suplente
Cristian Aleixo Lencina	Caio Augusto C. de Souza Moraes

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

Titular	Suplente
Cintia Faiele Hensel	Fannyliz Alvarenga de Oliveira Tibcherani

Câmara Municipal de Ponta Porã:

Titular	Suplente
Neli Abdulahad	Kamila Alvarenga

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã:

Titular	Suplente
Vago	Vago

Corpo de Bombeiros Militar (CBMMS):

Titular	Suplente
Cleybe Henrique dos Santos Cruz Alfonso	Gilberto Facine Zacharias

Representantes da população do entorno da Área de Proteção Ambiental:

Titular	Suplente
Vilmar Vieira da Silva	Willyan Nunes Fernandes

Representantes da comunidade científica com atuação na região da Área de Proteção Ambiental:

Titular	Suplente
Jean Henrique da Silva Rodrigues	Marina Acero Angotti

Representantes de empresas de agronegócios instalados na região da Área de Proteção Ambiental:

Titular	Suplente
Gelson Luiz Maier	Ivan Valiati

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9.023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Coordenador de Relações Intergovernamentais, símbolo PEDA -2, **Francisco de Paulo Saturnino**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Institui o concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" e, dá outras providências.**

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº. 5.768/71 e os artigos 2º e 20, do Decreto Federal n. 70.951/72;

**CONSIDERANDO** a importância em valorizar e premiar os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" para o exercício de 2021, que tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal n. 5.768/71 e no Decreto Federal n. 70.915/72 e no artigo 77 da Lei Complementar n. 72/2010.

**Art. 2º** - Poderá participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à imóvel predial ou territorial, doravante denominado PARTICIPANTE, e que preenchem os seguintes requisitos:

I – pagar à vista ou em parcelas o IPTU 2021, na data dos seus vencimentos e preencher corretamente o cupom, depositando-o em urna própria instalada no paço municipal;

II – quitar os débitos inscritos ou não em dívida ativa, nos prazos fixados para recolhimento do IPTU 2021, relativo ao cadastro imobiliário do Município de Ponta Porã;

III – não possuir débitos de qualquer natureza com o Município de Ponta Porã.

§1º. O contribuinte que preencher os requisitos para participar do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", deverá apresentar o comprovante de recolhimento/quitação ao setor tributário para receber o cupom.

§2º. Cada inscrição imobiliária corresponde a um único cupom, independente da forma de pagamento pela qual optar o contribuinte.

§3º. O Cupom será emitido por servidor municipal ao contribuinte, após consulta de situação fiscal, que comprove a regularidade e o preenchimento dos requisitos.

**Art. 3º** - O cupom para sorteio poderá ser preenchido em nome do proprietário do imóvel ou quem estiver na posse do mesmo, podendo ser pessoa física ou jurídica.

**Art. 4º** - O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, sob pena de desclassificação, especificando: nome completo, CPF/CNPJ, RG, endereço completo, número da inscrição imobiliária do imóvel e telefone para contato do participante.

**Art. 5º** - Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

**Art. 6º** - Os sorteios serão realizados no dia **10.03.2022, durante o horário de expediente do Paço Municipal.**

**Art. 7º** - Os sorteios serão realizados em local público, de preferência no átrio de entrada da Prefeitura Municipal, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

**Art. 8º** - Os participantes do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" concorrerão a 02 (prêmios, distribuídos em 02 (dois) sorteios da seguinte forma:

- a) **1º prêmio:** 01 (um) automóvel popular marca FIAT/MOBI, modelo LIKE, na cor branca, ano 2021 – para os pagamentos realizados à vista;
- b) **2º prêmio:** 01 (uma) casa em alvenaria, localizada no Lote 4A, da quadra 17, do loteamento denominado Residencial Jamil Saldanha Derzi, neste Município, com área total de 250,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00x25,00m – para os pagamentos parcelados ou à vista, realizados até a data de vencimento das respectivas parcelas;

**Art. 9º** – Somente fará jus ao prêmio o participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 4º, deste Decreto, e o imóvel não possua qualquer débito junto ao Município de Ponta Porã, inclusive parcelas em atraso, na data de realização do sorteio.

**Parágrafo único** - O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

**Art. 10** - O prazo para entrega dos prêmios aos participantes sorteados será de, no máximo, 15 (quinze) dias após a realização do sorteio.

**Art. 11** - O participante que for sorteado e não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

**Parágrafo Único.** O participante que for sorteado e não puder comparecer para retirar o prêmio, poderá nomear um representante para fazê-lo, através de procuração pública lavrada em Cartório.

**Art. 12** - A Comissão Organizadora do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por 05 (cinco) servidores das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 13-** Compete à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

**Art. 14** - Não terão direito a participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal.

**Art. 15** - As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL N. 9.017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Transfere a Escola Municipal "Coronel Ramiro Noronha", situada no Município de Ponta Porã/MS, para a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ponta Porã MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica transferida a Escola Municipal "Coronel Ramiro Noronha", situada no Município de Ponta Porã/MS, criada pelo Decreto Estadual nº 707, de 13 de outubro de 1980, para a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º.** Fica transferido para a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, o acervo escolar referente ao período de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1993, época em que a referida escola pertencia à Rede Estadual de Ensino.

**Art. 3º.** O acervo escolar referente ao período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2021, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ponta Porã, MS, 14 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a substituição de membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.**

**Helio Peluffo Filho**, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz os membros abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Luiz Carlos Souza Santos;

Suplente: Richerli Pereira Garcia.

II – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

Titular: Alline Olívia Flores Gonzalez Além;

Suplente: Júlio César Lacerda da Silva.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Josué Lopes;

Suplente: Ivanir Fernanda dos Santos Nunes Rodrigues.

IV – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS:

Titular: Chrislaine Freitas Rodrigues;

Suplente: Helena Maria Cabral Silva.

V – Câmara Municipal de Ponta Porã:

Titular: Kamila Alvarenga;

Suplente: Angela Derzi.

VI – Conselho Tutelar:

Titular: Enoque Gomes;

Suplente: Juliano Sato.

VII – Polícia Militar de Ponta Porã:

Titular: Ozevaldo Santos de Melo;

Suplente: Luciane Gonçalves Caniato.

VIII – Delegacia de Atendimento a Mulher – DAM:

Titular: Marianne Cristine de Souza de Souza

Suplente: Fabiana Rosa Lino Antunes

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 03 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**Lei**

**LEI Nº 4.482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Ponta Porã na forma que especifica”.*

Autor: **Poder Executivo**



O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, por imóvel de propriedade de Eliiane Ruiz.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, a ser permutado, compreende o Lote A, da Quadra 08 (Fração da Rua das Violetas), situado no loteamento Jardim das Flores, no Município de Ponta Porã, com área total de 2.700,00m<sup>2</sup>, conforme matrícula n. 4426 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, avaliado em R\$ 262.735,17 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) de acordo com o Laudo de Avaliação de 15 de setembro de 2021.

**Art. 3º** - Os imóveis de propriedade de Eliiane Ruiz, inscrita no CPF sob o n. 201.307.751-34, objeto da permuta, compreendem os lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, todos da Quadra 45, situados no loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, conforme as matrículas n. 21.641, 21.642, 21.643, 21.644, 21.646, 21.647, 21.648, 21.649, 21.650, 21.652, 21.653 e 21.654 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, avaliados em R\$ 262.735,17 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) de acordo com o Laudo de Avaliação de 15 de setembro de 2021.

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei será processada de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Ponta Porã o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida transação.

**Art. 5º** - Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 4.483, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com a garantia da União e dá outras providências.”

Autor: **Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa da Linha de Financiamento Setor Público para Estados, DF e Municípios destinados à **Obras de infraestrutura Urbana: Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação de Pavimento Asfáltico em diversas ruas da área urbana do Município de Ponta Porã MS**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a contracorrente de titularidade do Município de Ponta Porã MS, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.484, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

*“Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Ponta Porã na forma que especifica”.*

Autor: **Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel rural de propriedade do Município de Ponta Porã, por imóvel rural de propriedade de Alverne Moreira.

**Art. 2º.** O imóvel rural de propriedade do Município de Ponta Porã, a ser permutado, compreende a área de 20 Has (vinte hectares) de terras pastais e lavradias, que fora objeto de desapropriação de área maior, desmembrada do imóvel de 3.653 has 6.874m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e cinquenta e três hectares e seis mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados) do imóvel rural, denominada “FAZENDA SÃO MÁXIMO”, situada no Município de Ponta Porã, MS, matriculada no CRI local sob o número 22.143, avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Art. 3º.** O imóvel rural de propriedade de Alverne Moreira, inscrito no CPF sob o número 003.763.881-53, objeto desta permuta, compreende a área de 30 Has (trinta hectares) de terras pastais e lavradias, desmembrada de área maior de 3.901,1509 (três mil novecentos e um hectares, quinze ares e nove centiares), denominada “FAZENDA SÃO MÁXIMO”, situada no Município de Ponta Porã, matriculada no CRI local sob o número 50.240 avaliada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Art. 4º.** A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma amigável, com base na avaliação dos imóveis e, se dará em razão do interesse público, da conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para a implantação do aterro sanitário municipal, em especial, pela condição geológica que apresenta.

**Art. 5º.** A permuta será processada por equivalência de valores, com base na avaliação dos imóveis, sem qualquer pagamento ou indenização entre os permutantes.

**Art. 6º.** A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse público e Laudo de Avaliação e deverá se efetivar através de escritura pública.

**Parágrafo Único.** Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 7º.** Os permutantes responderão pelas despesas e tributos que se originarem da escritura da permuta ora autorizada, com relação aos imóveis que vierem a lhes pertencer em razão desta Lei, bem como dos registros no Cartório competente.

**Art. 8º.** Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 4.485, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

Institui a ‘Política Municipal de Valorização da Vida’, a ser implementada na Rede Municipal de Ensino.

Autoria: Vereadora Lourdes Monteiro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Política Municipal de Valorização da Vida”, a ser implementada na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as Leis Federais 13.819/19 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) e 13.935/19 (serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica).

§1º A política instituída por esta lei abrangerá ações do Município voltadas à promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada.

§2º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

**Art. 2º.** São diretrizes da “Política Municipal de Valorização da Vida”:

I – desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos;

II – fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;

III – promoção da paz no ambiente escolar;

IV – disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

V – disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;

VI – envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes;

VII – acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

VIII – articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso; e

IX – notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da Lei Federal nº 13.819/19 (a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

**Art. 3º.** O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas para cumprimento das finalidades desta Lei, inclusive aquelas parcerias mencionadas no art. 5º, da Lei Federal nº 13.819/19.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 4.486, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Lourdes Monteiro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os órgãos e empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Ponta Porã, obrigados, durante todo o horário de expediente, a prestar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

*Parágrafo único.* Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral; e

VII – similares.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**Art. 3º.** A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 4.487, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

Institui o Dia Municipal do Conselheiro Cristão, a ser celebrado anualmente no dia 31 de outubro.

Autoria: Vereador Biro Biro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica no âmbito do Município de Ponta Porã o Dia Municipal do Conselheiro Cristão, a ser celebrado anualmente no dia 31 de outubro.

*Parágrafo único.* Esta data será incluída no calendário oficial de datas e eventos do Município de Ponta Porã.

**Art. 2º.** Por ocasião desta data, as instituições religiosas poderão ser promover encontros, oficinas, palestras, seminários para motivar e qualificar pessoas interessadas no aconselhamento cristão, proporcionando, assim, um ambiente de troca de experiências.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 4.489, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

“Estabelece diretrizes da política pública de ‘Promoção da Dignidade Menstrual’ no Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

**Autoria:** Vereadora Kamila Alvarenga.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes da política pública do Município de Ponta Porã para a “Promoção da Dignidade Menstrual”, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A Promoção da Dignidade Menstrual visa a esclarecer a população sobre vulnerabilidade feminina em decorrência do período menstrual, agravada na população mais pobre, bem como ressaltar a importância de itens básicos para a saúde pessoal da mulher, reduzindo sua desigualdade perante a sociedade, por meio de ações que busquem:

I – combater a precariedade menstrual;

II – promover a atenção integral à saúde das estudantes de escolas públicas municipais e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – garantir a universalização do acesso, às estudantes em situação de vulnerabilidade social, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV – combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

V – reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

**Art. 3º** O Poder Público, para a Promoção da Dignidade Menstrual, fica autorizado:

I – ao desenvolvimento de ações articuladas entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – ao incentivo e à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde das estudantes;

III – à elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – à disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, conforme critérios e quantitativos que entender necessários.

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se às estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social, a partir de 11 anos.

§ 2º O Poder Executivo deverá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada e proporcional às necessidades das estudantes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a critério do Poder Executivo.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N. 216, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Altera a Lei Complementar n. 194, de 12 de março de 2020, que autoriza o reajuste de salário aos profissionais do magistério, na forma que específica, e dá outras providências”.

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar n. 194, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 29, de 04 de janeiro de 2006 – Tabela de Vencimentos do Magistério – que vigorará com o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme anexo único desta Lei Complementar. **(NR)**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

TABELA VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2020 COM ATUALIZAÇÃO DE 12,84%					
TABELA 1 – PROFESSOR 20H/A – MARÇO DE 2020					
CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)				
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V
	1	1,5	2	2,4	2,5
A	1.407,75	2.111,62	2.815,49	3.378,59	3.518,13
B	1.466,16	2.199,04	2.932,33	3.518,79	3.665,41
C	1.539,49	2.309,23	3.078,97	3.694,77	3.848,72
D	1.616,43	2.424,65	3.232,87	3.879,44	4.041,08
E	1.697,28	2.545,92	3.394,57	4.073,48	4.243,21
F	1.782,14	2.673,21	3.564,28	4.277,13	4.455,35
G	1.871,25	2.806,87	3.742,50	4.491,00	4.678,12
H	1.964,82	2.947,22	3.929,63	4.715,56	4.912,04

TABELA VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2020 COM ATUALIZAÇÃO DE 12,84%					
TABELA 2 – PROFESSOR 40H/A – MARÇO DE 2020					
CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)				
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V

	1	1,5	2	2,4	2,5
A	2.815,53	4.223,29	5.631,05	6.757,27	7.038,82
B	2.932,35	4.398,53	5.864,70	7.037,64	7.330,88
C	3.078,97	4.618,46	6.157,95	7.389,54	7.697,44
D	3.232,93	4.849,40	6.465,87	7.759,04	8.082,33
E	3.394,57	5.091,85	6.789,13	8.146,96	8.486,41
F	3.564,31	5.346,47	7.128,62	8.554,35	8.910,78
G	3.742,52	5.613,78	7.496,81	8.982,05	9.356,30
H	3.929,72	5.894,58	7.859,44	9.431,33	9.824,30

## TABELA VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2020 COM ATUALIZAÇÃO DE 12,84%

## TABELA 3 – COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H/A – MARÇO DE 2020

CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)				
	N-I	N-II	N-III	N-IV	
	1	1,5	2	2,4	
A	4.226,93	5.664,09	6.763,09	7.185,78	
B	4.398,55	5.894,05	7.037,68	7.477,22	
C	4.691,47	6.286,57	7.506,35	7.975,50	
D	4.849,40	6.498,20	7.759,04	8.243,98	
E	5.091,88	6.823,12	8.147,01	8.656,20	
F	5.346,46	7.164,26	8.554,34	9.088,98	
G	5.613,79	7.522,48	8.982,06	9.543,44	
H	5.894,49	7.898,62	9.431,19	10.020,63	



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

## PODER LEGISLATIVO

Presidente: **RAFAEL MODESTO CARVALHO ROJAS**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367